

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

**VERA LUCIA PAVIN BARBOSA**

**REESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA  
CORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL  
DO MUNICÍPIO DE COLOMBO**

**CURITIBA  
2011**

VERA LUCIA PAVIN BARBOSA

REESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA  
CORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL  
DO MUNICÍPIO DE COLOMBO

Trabalho final apresentado a Universidade  
Federal do Paraná, curso Gestão Pública  
Municipal, como requisito para conclusão  
do curso.

ORIENTADOR: José Roberto Frega.

CURITIBA  
2011

VERA LUCIA PAVIN BARBOSA

REESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA  
CORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL  
DO MUNICÍPIO DE COLOMBO

Aprovada em \_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof.  
Orientadora**

---

**Prof.  
Avaliador**

## **AGRADECIMENTOS**

Ao meu orientador, professor José Roberto Frega, pela valiosa contribuição ao me indicar o melhor caminho dando dicas preciosas e pela paciência.

Aos professores do Curso de Especialização Gestão Pública Municipal, professor José Cláudio Carneiro Filho e professora Ana Lúcia Langer, sem distinção, que tanto contribuíram para a minha formação abrindo um precioso leque de mudanças positivas em meu pensamento, discurso e prática profissional daqui para frente.

Aos amigos e amigas do Corpo de Bombeiros Militar e Agentes de Defesa Civil do Município de Colombo.

A minha família, marido e filhas que entendem a minha ausência e recarregam minhas energias dia após dia.

Aos que injustamente esqueci-me de mencionar, mas que também estão no meu coração.

“DEFESA CIVIL – Somos todos nós”.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	08
1.2	APRESENTAÇÃO.....	09
1.2.1	OBJETIVO GERAL.....	11
1.2.2	OBJETIVO ESPECÍFICO.....	11
1.2.2	JUSTIFICATIVA.....	12
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b> .....	12
2.1.1	Conselho Municipal de Defesa Civil.....	16
2.1.2	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.....	16
2.1.3	Núcleo Comunitário de Defesa Civil.....	18
2.1.4	Órgãos Setoriais.....	19
2.1.5	Órgãos de Apoio.....	20
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	20
<b>4</b>	<b>ORGANIZAÇÃO PÚBLICA</b> .....	21
4.1	DESCRIÇÃO GERAL.....	21
4.2	DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO PROBLEMA.....	22
4.2.1	Situação de Emergência.....	24
4.2.2	Estado de Calamidade Pública.....	24
<b>5</b>	<b>PROPOSTA DE SOLUÇÃO</b> .....	26
5.1	DESENVOLVIMENTO.....	29
5.1.1	Desastres.....	31
5.2	PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO.....	36
5.3	RECURSOS.....	41
5.4	RESULTADOS ESPERADOS.....	47
5.5	RISCOS ENVOLVIDOS.....	47
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	48
<b>7</b>	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E ELETRÔNICAS</b> .....	52
	<b>GLOSSÁRIO</b> .....	54
	<b>ANEXO “A” FORMULARIO NOPRED</b> .....	55
	<b>ANEXO “B” FORMULARIO AVADAN</b> .....	56
	<b>ANEXO “C” DECRETO Nº 5.376</b> .....	62



## 1. INTRODUÇÃO

O tema abrangido para o presente trabalho é a REESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA COMDEC DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, que por proposta foi escolhido para adquirir conhecimento e apresentar como avaliação para a conclusão do curso. O município de Colombo foi escolhido para a realização deste trabalho, pois o mesmo passa por um processo de militarização da unidade de Bombeiros e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), irá sofrer alterações.

Defesa Civil é a participação da comunidade na defesa da própria comunidade. É o conjunto de medidas permanentes que visam evitar, prevenir ou minimizar as conseqüências dos eventos desastrosos e a socorrer e assistir as populações atingidas, preservando sua moral, limitando os riscos de perdas materiais e restabelecendo o bem-estar social.

Atua através de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas. Tanto em situação de normalidade, quanto de anormalidade - Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Para evitar ou minimizar conseqüências danosas, restabelecer o moral da população e o bem-estar social. (CALHEIROS, 2005).

Considerando que as catástrofes acontecem nos municípios, e a ajuda externa normalmente demora a chegar, automaticamente o município necessita de um órgão específico para atuar no auxílio imediato e resposta a estes fenômenos. A partir desta realidade torna-se indispensável a existência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, visando a segurança e bem estar da coletividade.

A implantação da COMDEC torna-a responsável pelas Ações de Defesa Civil, que exige um estudo minucioso das características do município e suas vulnerabilidades, riscos ambientais e sociais.

Munidos destas informações, os integrantes desta Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, são responsáveis pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização e gestão do Sistema de Defesa Civil, no âmbito municipal, bem como conhecer e saber aplicar os conceitos e ferramentas ligadas à gestão integral de riscos e desastres de maior recorrência a sua localidade.



Dentre as ações, as mais importantes são as de caráter preventivas, que tem o principal objetivo de evitar que o desastre se concretize e caso aconteça, minimize a sua ação reduzindo danos e prejuízos.

Legalmente falando é por meio da COMDEC que se concretizam todas as ações de Defesa Civil: Prevenção, preparação, resposta e reconstrução.

Prevenção: tem o objetivo de reduzir a incidência dos desastres, ou minimizar os seus efeitos adversos, é abordado e inserido no município no período de normalidade.

Preparação: tem o objetivo de preparar os órgãos e efetivo que atuará no momento do desastre, garantido uma resposta adequada ao sinistro.

Resposta: tem o objetivo de atuar e responder ao sinistro utilizando todas as ferramentas reconhecidas anteriormente ao sinistro.

Reconstrução: tem o objetivo de reconstruir o que foi afetado, bem como dar a população o suporte necessário para que a mesma possa retomar a sua vida.

Para tanto para alcançar melhores resultados, faz-se necessário a união de forças da sociedade por intermédio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e de seus órgãos de apoio e núcleos comunitários.  
<<http://www.conferencianacionaldedefesacivil.org>>.

Para apoiar os órgãos municipais, ainda existe a esfera estadual, SEDEC (Secretaria Estadual de Defesa Civil), e o SINDEC (Sistema Nacional de Defesa Civil), o qual orienta e coordena as demais organizações.

De acordo com a Portaria nº 724, de 23.10.2002, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Integração Nacional, estabelece no seu Art. 1º:

*“Os municípios, para se habilitarem a transferência de recursos federais destinados as ações de defesa civil, deverão comprovar a existência e o funcionamento, do Órgão Municipal de Defesa Civil – COMDEC ou órgão correspondente”.*

## **1.2 APRESENTAÇÃO**

Colombo é um município brasileiro do estado do Paraná, na Grande Curitiba. Localiza-se a 25°17'30" de latitude sul e 49°13'27" de longitude oeste, a uma altitude de 1.027 metros. Sua população estimada em 2010 é de 213.027 habitantes. Possui uma área de 159,14 km². É a maior colônia italiana do estado.

Geologicamente, os terrenos do município são de origem quaternária, proterozóica e arqueana. Os tipos de solo existentes no município são cambissolo, latossolo vermelho/amarelo álico e podzólico vermelho/amarelo eutrófico. Na sede municipal registra-se a altitude de 1000 metros. O relevo do município é bastante ondulado e quase montanhoso, com altitudes que oscilam entre 980 m e 1.040 m. Colombo está localizada no Primeiro Planalto Paranaense.

O município, situado em região de topografia bastante ondulada, quase montanhosa, é de clima salubre e temperado — fresco no verão e bastante frio no inverno. As temperaturas registradas entre 1961 e 1990 foram: média das máximas, 28°C; das mínimas 11,5°C e das compensadas, 18,3°C. Os verões são frescos com uma temperatura média inferior a 22°C. Nos invernos ocorrem geadas severas e freqüentes (temperatura média inferior a 18°C), não apresentando estação seca. O índice pluviométrico anual oscila entre 1.400 mm e 1.500 mm de chuvas.

Entre os principais acidentes geográficos do município, destaca-se em primeiro lugar a Gruta de Bacaetava, que é dividida em duas galerias, a inferior com 200 metros de comprimento, 5 metros de altura e 10 metros de altura, em cuja base corre o rio que lhe dá o nome. Os rios Palmital e Capivari, e o salto Ribeirão das Onças, com altura de 8 metros, também constituem acidentes geográficos importantes no município.

O município faz parte de duas bacias hidrográficas: a do Ribeira do Iguape e a do Alto Iguaçu. Seus principais rios são: Palmital, Atuba, Bacaetava, Capivari, Arruda, Morro Grande e Canguiri. A vegetação primitiva, constituída por imensos pinheirais e florestas de erva-mate, foi substituída pelo reflorestamento com bracatinga, eucalipto e algumas essências nativas como manduirana, guabiroba, etc, pois fornecem uma ótima lenha para os fornos das indústrias de cal e calcário.

Como características da zona fisiográfica em que se encontra, as jazidas minerais representam a principal riqueza natural de Colombo. Há jazidas de pedras calcárias, granito e caulim. Do reino vegetal existem madeiras de lei e erva-mate. <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Colombo>>.

E ainda conta com o crescimento desordenado do município, com grandes problemas sociais, como invasões de áreas ribeirinhas, esgotos que são lançados nos afluentes, que potencializa o risco de desastres.

Falando em desastres naturais, o município sazonalmente é acometido de enchentes e alagamentos, incêndios ambientais em período de estiagem e ainda o risco de incidentes com produtos perigosos, devido ao grande fluxo de caminhões transportando tais produtos por nossas rodovias.

Todos estes fatores demonstra a vulnerabilidade de um lugar, salientando a real necessidade de uma Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, organizada e atuante a fim de reduzir e minimizar possíveis desastres e responder de imediato uma possível catástrofe.

### **1.2.1 OBJETIVO GERAL**

O objetivo principal deste trabalho é a reestruturação da COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil) deste município, criando organograma e função gram de cargos e atribuições, bem como a operacionalização da COMDEC, para que possa atuar de preventivamente, e em caso de catástrofes possa ter uma atuação efetiva e satisfatória a população.

### **1.2.2 OBJETIVO ESPECÍFICO**

A Comissão Municipal de Defesa Civil de Colombo encontra-se desatualizada devido à troca de comando e militarização do Posto de Bombeiros Comunitários de Colombo para o 7º Grupamentos de Bombeiros e também devido ao fato de vários integrantes da COMDEC não ocuparem os cargos anteriormente ocupados e os novos ocupantes destes cargos ainda não se interarem de suas funções junto a COMDEC.

Desta forma este trabalho tem a finalidade:

- Sugerir a Reestruturação e operacionalização a COMDEC de Colombo;
- Apontar falhas e indicar soluções, potencializando a COMDEC de Colombo;

- Minimizar os desastres e apoiar da melhor forma possível a população Colombense.

### **1.2.3 JUSTIFICATIVA**

Analisando a situação atual da COMDEC de Colombo, e visando uma melhora contínua, fica evidente a necessidade de um estudo mais aprofundado, buscando de forma bastante criteriosa e funcional, estabelecer protocolos de atendimentos em todas as fases de uma catástrofe, antes mesmo de que ela aconteça até a reconstrução de um cenário acometido por qualquer tipo de desastre.

Desta forma a COMDEC poderá mensurar e responder a altura o sinistro, ganhando agilidade no momento inicial do desastre, o ponto mais crítico do evento.

Com a COMDEC estruturada podem-se capacitar os membros, aprimorar os vínculos a fim de melhorar a comunicação e o trabalho conjunto em situações que exijam raciocínio rápido e lógico, não podendo falhar.

Desta forma o coordenador poderá quantificar seus recursos, tanto humanos quanto materiais. E desta forma também saberá onde empregar e de que forma empregar esta mão de obra, e o conhecimento adquirido em capacitações poderá ser utilizado de forma pró-ativa, na prevenção ou resposta de um determinado evento adverso.

Todo município possui estruturas para prestar serviços essenciais como saúde, educação e obras. Mas, contudo se não existir um órgão responsável para assimilar e coordenar as ações de resposta a calamidades, os munícipes sofrerão com o erro dos administradores públicos e conseqüentemente os estragos serão de maiores proporções.

Associando os itens acima relacionados com um plano de trabalho bem definido, a COMDEC funcionará bem.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Defesa Civil não é um tema novo, nem tão pouco tem suas raízes neste século. A busca de sua origem nos remete aos primeiros agrupamentos humanos. O

ser humano proporcionou a convivência em grupos socialmente organizados, onde cada integrante desempenhará seu papel de acordo com o aprendizado dele mesmo e de gerações anteriores. A sua sobrevivência dependia do seu abrigo no grupo, e a existência do próprio grupo dependia da sua capacidade de organização para garantir a sua proteção e superar os inimigos e as adversidades naturais.

A Defesa Civil evoluiu, e hoje pode ser definida como a atuação da sociedade organizada na proteção de si própria. É a organização de atitudes que visa determinar procedimentos, a fim de prevenir ou evitar e, em caso de impossibilidade, minimizar os efeitos advindos de eventos incontrolláveis que causam riscos à coletividade, sendo tais riscos naturais ou ocasionados pelo homem. Hoje, entendemos que é função de todo integrante da Defesa Civil, voluntário ou não, o socorro e assistência às populações atingidas. Cabe à Defesa Civil tentar reduzir ao máximo os riscos de perdas e encontrar maneiras de coordenar o restabelecimento do bem-estar da coletividade.

Em 2000, vários países se encontraram no Panamá visando discutir o tema redução de riscos e de desastres – a EIRD (Estratégia Internacional para Redução de Desastres), resulta de um conjunto de acordos internacionais com o apoio da ONU (Organização das Nações Unidas) e tem como foco, indicar aos governos que desenhem seus planos de desenvolvimento, tendo a redução de riscos e de desastres como preocupação importante. O interesse no desenvolvimento econômico de uma região não deverá se descuidar da questão de riscos e de desastres, sob a pena de não conseguir ser uma região com desenvolvimento sustentável. <<http://www.eird.org>>.

Conceitualmente, a Política Nacional de Defesa Civil (PNDC, 2007, p.9), define defesa civil como: “o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social”.

A PNDC, aprovada por meio da Resolução nº002, de 12 de dezembro de 1994, do Conselho Nacional de Defesa Civil, representa: o conjunto de objetivos que informam determinado programa de ação governamental e condicionam a sua execução. Sua finalidade é garantir o direito natural à vida, à saúde, à incolumidade, à segurança e a propriedade, em circunstâncias de desastres.

Segundo a PNDC (2007, p.7), as ações de redução dos desastres abrangem quatro fases ou aspectos globais, a saber: “a prevenção de desastres, a preparação para a emergência, a resposta aos desastres e a reconstrução”.

- **Prevenção:** Representa a primeira fase da redução de riscos de desastres e engloba o conjunto de ações que visam evitar que o desastre aconteça ou diminuir a intensidade de suas conseqüências.

- **Preparação:** Representa uma segunda fase do processo, e reúne o conjunto de ações que visam melhorar a capacidade da comunidade frente aos desastres (incluindo indivíduos, organizações governamentais e não governamentais) para atuar no caso da ocorrência deste.

- **Resposta:** Representa a terceira fase e envolve o conjunto de ações que visam socorrer e auxiliar as pessoas atingidas, reduzir danos e prejuízos e garantir o funcionamento dos sistemas essenciais da comunidade.

- **Reconstrução:** É a ultima fase da redução dos riscos de desastres e abrangem o conjunto de ações destinadas a reconstruir o cenário atingido, proporcionando o retorno da comunidade as condições de normalidade, sempre levando em conta a minimização de novos desastres.

Os quatro aspectos anteriormente descritos (Prevenção, Preparação, Resposta e Reconstrução) devem ocorrer de forma integral, através de uma atuação multisetorial e nos três níveis de governo (Federal, Estadual e Municipal) a partir de uma ampla participação comunitária.

Conceitualmente, uma Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ou simplesmente uma COMDEC (SEDEC/MI, 2005, p.4) deve ser promovida pelo governo em conjunto com a comunidade.

Quem faz Defesa Civil no Município?

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – é o órgão responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização e gestão das ações de Defesa Civil, no âmbito do município.

O Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, alterado por meio do Decreto nº. 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, agrega os três níveis de governo. No município, é constituído pelos seguintes órgãos, articulados pela COMDEC:

- Conselho Municipal de Defesa Civil;
- Coordenadoria Executiva de Defesa Civil;
- Núcleos Comunitários de Defesa Civil;
- Órgãos Setoriais;
- Órgãos de Apoio;

Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do município precisam ter consciência da importância e da necessidade da implantação da COMDEC com a participação da população. São através da COMDEC que se concretizam todas as ações de Defesa Civil – prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, resposta aos desastres e reconstrução.

Com esse entendimento, a Portaria nº 912 A, de 29.05.2008, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Integração Nacional, estabelece no seu Art. 1º:

“Os municípios, para se habilitarem à transferência de recursos federais destinados às ações de defesa civil, deverão comprovar a existência e o funcionamento do Órgão Municipal de Defesa Civil – COMDEC ou do órgão correspondente”.

A formalização da COMDEC se dá mediante os seguintes atos legais:

- **Mensagem à Câmara Municipal** encaminhando o Projeto de Lei de criação da COMDEC;
- **Projeto de Lei** de criação da COMDEC;
- **Decreto de Regulamentação da Lei** que cria a COMDEC;
- **Portaria de nomeação** dos membros da COMDEC;
- **Portaria de nomeação** dos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil;

Todos os atos legais devem ser publicados na Imprensa Oficial ou nos jornais de maior circulação no município.

### 2.1.1 Conselho Municipal de Defesa Civil

O Conselho Municipal de Defesa Civil atuará como órgão consultivo e deliberativo. É constituído por representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não-governamentais – **ONG** – que apóiam as atividades de Defesa Civil em caráter voluntário. A participação das lideranças comunitárias e de representantes dos Poderes Judiciário e Legislativo contribui para aumentar a representatividade do Conselho.

Os membros do Conselho Municipal exercem atividades comunitárias e não deverão receber remuneração para esse fim. Caberá ao Conselho Municipal elaborar o seu próprio Regimento Interno.

É recomendável que a Presidência do Conselho Municipal de Defesa Civil seja assumida pelo Prefeito Municipal enquanto que a Vice-Presidência, pelo Coordenador ou Secretario Executivo da COMDEC.

### 2.1.2 Coordenadoria de Defesa Civil

Para que a COMDEC exerça na integra as ações de defesa civil, é essencial que esse órgão responsável pela segurança global da comunidade funcione em caráter permanente e integral. Sendo que a sua estrutura deve guardar uma relação com os demais órgãos da Administração Municipal, preferencialmente, ligada diretamente ao Gabinete do Prefeito. A COMDEC é composta por um Coordenador ou Secretário-Executivo, um Conselho Municipal e por Áreas e Setores que desenvolvam principalmente as seguintes atribuições:

- **Área Administrativa:** secretaria, cadastramento e revisão de recursos materiais, humanos e financeiros.
- **Área de Minimização de Desastres:** deverá ser composta por dois setores:
  - **Setor de Prevenção de Desastres** - responsável pela Avaliação de Riscos aos quais o município está sujeito e Redução de Riscos de Desastres; e,



– **Setor de Preparação para Emergências e Desastres** - responsável pelo desenvolvimento institucional, de recursos humanos (cursos de treinamento) e científico-tecnológico, mobilização, monitorização, alerta, alarme, aparelhamento, apoio logístico, entre outros.

- **Área Operacional** composta por dois setores, terá como atribuições:

– **Setor de Resposta aos Desastres** - responsável pelas atividades de socorro às populações em risco, assistência aos habitantes afetados e reabilitação dos cenários dos desastres; e,

– **Setor de Reconstrução** - responsável pelo restabelecimento dos serviços públicos essenciais, reconstrução e/ou recuperação das edificações e infraestrutura, serviços básicos necessários a restabelecer a normalidade.

Nos municípios de pequeno porte a estrutura organizacional da COMDEC pode ser mais simplificada, com um Coordenador ou Secretário-Executivo, um técnico que irá desempenhar as atribuições de cadastramento e revisão de recursos e um setor técnico-operativo que desenvolverá as atividades de minimização de desastres e emergenciais.

É essencial que a COMDEC desenvolva em coordenação com os demais órgãos das áreas setoriais, as ações de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, resposta aos desastres.

Nos municípios de grande porte, justifica-se a organização de um Centro de Operações, com plantão de 24 horas.

O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC deve ser um profissional experiente e com reconhecida capacidade técnica em gerenciamento de desastres, com acesso ao Prefeito, competência e autoridade para tomar decisões em situações de crise.

Os demais integrantes da COMDEC deverão ser servidores efetivos da Administração Pública Municipal com dedicação exclusiva nas atividades de Defesa Civil. Como os funcionários da COMDEC devem fazer parte do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, surge a seguinte questão:

Como **NÃO ONERAR**, de forma excessiva o município?

Uma estratégia é o remanejamento de pessoal de outros órgãos, para exercerem, em caráter exclusivo e integralmente, suas funções na COMDEC. É importante frisar que a seleção de recursos humanos para compor o quadro de servidores da COMDEC deverá observar as características dos desastres que ocorrem no município, dando preferência aos profissionais que possam atuar nessas circunstâncias de desastres. Como a ação de Defesa Civil é extremamente específica, torna-se fundamental a capacitação de todos àqueles, servidores ou voluntários, participarem no desempenho de suas atividades. Dessa forma, toda a equipe da COMDEC e os membros do Conselho Municipal deverão ser devidamente capacitados para o nível gerencial, em curso cujo conteúdo contemple, dentre outros temas, a doutrina básica de Defesa Civil adotada no Brasil. Quanto aos membros das Áreas de Atuação, receberão o treinamento conforme as atividades que irão exercer. (CALHEIROS, 2005)

### 2.1.3 Núcleos Comunitários de Defesa Civil

Os NUDEC podem ser organizados em diferentes Grupos Comunitários que constituem os distritos, vilas, povoados, bairros, quarteirões, edificações de grande porte, escolas e distritos industriais. Funcionam como elos entre a comunidade e o governo municipal através da COMDEC, com o objetivo de reduzir desastres e de promover a segurança da população contra eles, que podem ocorrer nos cenários estudados.

A instalação dos NUDEC cresce de importância nas áreas de riscos intensificados de desastres e tem por objetivo principal **informar, organizar e preparar** a comunidade local para minimizar os desastres e dar pronta resposta aos mesmos, buscando reduzir ao máximo a intensidade dos danos e prejuízos conseqüentes.

Os NUDEC funcionam como fóruns de debate sobre Defesa Civil e as reuniões têm por objetivo planejar as atividades relacionadas com a redução de desastres, com destaque para:

- A avaliação dos riscos de desastres e a preparação de mapas temáticos relacionados com as ameaças, com as vulnerabilidades dos cenários e com as áreas de riscos intensificados;

- A promoção de medidas preventivas estruturais e não-estruturais, que são desenvolvidas com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;
- A elaboração de planos de contingência para responder às hipóteses de desastres e exercícios simulados para aperfeiçoá-los;
- O treinamento de voluntários e das equipes técnicas operacionais, para atuarem em circunstâncias de desastres; e
- A organização de um plano de chamada, com o objetivo de otimizar o estado de prontidão, na iminência de desastres;

O bom desempenho dos NUDEC depende do apoio das equipes técnicas da COMDEC, que devem buscar o máximo de interação com as comunidades locais. Recomendam-se como tópicos para treinamento dos membros dos NUDEC: noções básicas de Defesa Civil, análise de riscos, primeiros socorros, educação ambiental, atendimento aos acidentes domésticos etc., acompanhados de simulados periódicos.

É importante valorizar a definição de metas a serem atingidas, dentro dos prazos estipulados, a avaliação dos resultados e o desempenho dos NUDEC.

Normalmente os Planos de Contingência são elaborados na COMDEC e levados aos NUDEC para que os mesmos aprofundem suas atuações. (CALHEIROS, 2005)

#### **2.1.4 Órgãos Setoriais**

Os órgãos setoriais são constituídos por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município, os quais se responsabilizam pelas ações integradas do SINDEC que se fizerem necessárias, sob a coordenação do órgão local de defesa civil. Esses órgãos podem compor o Conselho Municipal de Defesa Civil.

A distribuição das atividades obedece à lógica do órgão mais vocacionado para desempenhar as ações que lhes são atribuídas, de forma mais eficaz. (CALHEIROS, 2005)

### **2.1.5 Órgãos de Apoio**

São os órgãos e entidades públicas e privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não-governamentais, associações de classe e comunitárias, que apóiam os demais órgãos integrantes do SINDEC, sob a coordenação da COMDEC.

É desejável que os órgãos setoriais e de apoio ao SINDEC no município sejam amplamente diversificados, permitindo uma amplitude multidisciplinar, que abranja as seguintes áreas setoriais:

- Saúde Pública, Assistencial, Mental, Emergencial e Atendimento Pré-Hospitalar;
- Bombeiros; Guarda Municipal, Polícia Rodoviária, Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Federal;
- Forças Armadas – (Exército, Marinha e Aeronáutica);
- Educação, Ciência e Tecnologia e Esportes;
- Obras Públicas, Habitação e Saneamento Básico;
- Assistência Social, Promoção Social;
- Trabalho e Previdência Social;
- Agricultura e Abastecimento;
- Transporte; Minas e Energia; Comunicações;
- Meio Ambiente;
- Economia e Finanças; e,
- Justiça. (CALHEIROS, 2005)

## **3. METODOLOGIA**

O presente trabalho foi realizado através da pesquisa bibliográfica, onde se procurou demonstrar inicialmente o “estado da arte” relacionado ao tema: Defesa Civil. As referências pesquisadas buscaram exemplificar vários pontos de vista, traçando conexões entre o tema principal e a saúde pública.

Foram utilizados como referências iniciais documentos legais, posteriormente foram pesquisados, através de palavras-chaves e nomes de autores conceituados relacionados aos temas, livros, teses e artigos que direta ou indiretamente contribuíssem para o enriquecimento deste trabalho de conclusão de curso. Foram feitas entrevistas semi estruturadas e informais com conhecedores da área de Defesa Civil no município, para confirmação de alguns conceitos e estruturas da Defesa Civil no Brasil. Os artigos utilizados foram pesquisados na Internet, e na página virtual de busca “Google”. Livros e artigos foram pesquisados e encontrados no acervo de livros e apostilas do Corpo de Bombeiros de Colombo.

#### **4. ORGANIZAÇÃO PÚBLICA**

Será analisado a partir desta quais sinistros acontecem no município e como é a reação dos setores envolvidos, a COMDEC de uma forma geral, e de que forma a população atingida recebe esta ajuda, bem como se existe algum tipo de protocolo e qual seu grau de satisfação tanto de quem exerce quanto de quem recebe o auxílio.

##### **4.1 DESCRIÇÃO GERAL**

Quando um “desastre” acontece, automaticamente as pessoas pensam em eventos naturais como terremotos, furacões, vendavais, etc. Ao transportar o termo para o dia a dia, algumas pessoas acabam por atribuir aos fenômenos naturais exclusivamente, a culpa pelos desastres que são provenientes de desequilíbrios gerados principalmente pelo homem e que em situações normais não representariam nenhuma ameaça.

Quando os eventos naturais acontecem em países de pouco poder aquisitivo, o problema se agrava devido a falta de infra-estrutura local.

Aliando este fator à vulnerabilidade humana devido à pobreza de uma determinada região, juntamente com o descaso do poder público, faz com que a população busque encostas de morros e áreas ribeirinhas para construções inadequadas não se atendo aos riscos que estes locais oferecem.

Visivelmente em países desenvolvidos já existe infra-estrutura preventiva buscando minimizar desastres. Associadas a isto uma política ambiental eficiente e

atuante buscando exigir o cumprimento dos códigos arquitetônicos voltados a prevenção de desastres diversos e a utilização de alarmes e alertas.

A operacionalização da COMDEC se dá em dois períodos distintos: Período da Normalidade e o Período da Anormalidade. A COMDEC que não trabalhar na normalidade não estará preparada para atender a população na anormalidade. (CALHEIROS, 2005).

## **4.2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO PROBLEMA**

O município de Colombo em meados de 2004 aderiu ao projeto do governo estadual BOMBEIRO COMUNITÁRIO, projeto este, que visa a qualificação de servidores municipais para prestarem este 1º atendimento a incêndios, primeiros socorros, salvamentos e ações de defesa civil.

Em 12 de abril de 2006, os Bombeiros Comunitários começaram a atuar no município, e com isto deram continuidade ao pequeno trabalho existente na área de Defesa Civil deste município.

Redigiram alguns pontos que estavam impedindo o bom andamento da COMDEC, nomearam a comissão, atuaram preventivamente, com planos de ações e contingência, em parceria com outros órgãos atuaram nas mais diversas situações acontecidas, destas destacam-se os alagamentos e vendavais.

Mas no final de 2010 e início de 2011 o Corpo de Bombeiros Comunitários, iniciou o processo de militarização. Viaturas militares integraram o posto e o comando passou a ser militar, com isso várias pessoas civis que trabalhavam junto aos Bombeiros Comunitários perderam suas funções e com a constante mudança de algumas pessoas de seus departamentos dentro da prefeitura, criam-se varias lacunas na estrutura da COMDEC. Com a demanda reprimida de atribuições ao novo comando militar da unidade, acaba-se em segundo plano a reestruturação e operacionalização da COMDEC.

No período de dezembro de 2010, fortes chuvas ocasionaram alagamentos em vários pontos do município, centenas de pessoas perderam seus pertences, e a equipe da COMDEC juntamente com os Bombeiros Comunitários tiveram muito trabalho e se sobrecarregaram devido à falta de vários componentes: desde trabalho básico até o de maior vulto. Após o serviço terminado, e, comparando com situações

maiores já acontecidas no município, resolvidas com mais facilidade, houve um clamor destas equipes pela reestruturação da COMDEC de Colombo.

Este trabalho é bastante complexo e depende de várias pessoas para que aconteça. A primeira fase deve acontecer no período da normalidade, empregando diversas secretarias em conjunto com a sociedade trabalhando a prevenção do local que possivelmente possa sediar um desastre.

Conscientizar a população, capacitar profissionais que trabalhem junto a esta região, buscar locais que possam ser úteis na hora do desastre, desenvolver atividades ampla, eficientes e contínuas de informação e divulgação sobre a gravidade dos desastres, para as autoridades, áreas setoriais, lideranças comunitárias e a população. Desenvolver campanhas públicas educativas.

Mapear a região, realizar estudo das ameaças, determinar as vulnerabilidades, classificar e hierarquizar riscos, cadastrar moradores e conhecer suas necessidades.

Organizar as brigadas ou equipes de técnicos, funcionários, trabalhadores e voluntários por área de atuação. Realizar simulados, monitorar periodicamente os locais, captar o máximo de informações.

Depois de acontecido o desastre a primeira equipe a chegar no local, é a equipe de emergência do corpo de bombeiros. Neste momento devem identificar a situação e solicitar o apoio da COMDEC, o diretor de operações é o primeiro membro juntamente com o prefeito a serem acionados.

O Diretor de Operações, dentre suas atribuições deve informar o sistema estadual, a SEDEC (Secretaria Estadual de Defesa Civil), preenchendo o relatório NOPRED (Notificação de Prejuízos e Desastres) e posteriormente informar o sistema nacional, o SINDEC (Sistema Nacional de Defesa Civil), isto em um período de até seis horas após o ocorrido.

A partir deste momento inicia-se um trabalho de logística mais apurado e preciso, componentes da COMDEC iniciam a resposta ao sinistro, equipes saem às ruas para dar o suporte necessário às vítimas, enquanto isso o diretor de operações começa a coletar de forma precisa informações necessárias para a confecção do relatório AVADAN (Avaliação de Danos), este mais preciso com números mais próximos da realidade possíveis, tendo em vista que estes dados serão utilizados

para a decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade, se assim necessário.

#### **4.2.1 SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

##### **O que é situação de emergência em caso de desastres?**

É o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastres, causando danos suportáveis e superáveis pela comunidade afetada. (CALHEIROS, 2005).

#### **4.2.2 ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

##### **O que é um estado de calamidade pública em caso de desastres?**

É o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes. . (CALHEIROS, 2005).

**Desastre** - Resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais. . (CALHEIROS, 2005).

##### **Como saber se é uma situação de emergência ou estado de calamidade pública?**

Para a caracterização da Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, faz-se necessário analisar os fatores preponderantes e os fatores agravantes.

Os critérios preponderantes estão relacionados com a intensidade dos danos (humanos, materiais e ambientais) e a ponderação dos prejuízos (sociais e econômicos). Para esta análise, não servem os critérios absolutos, baseados na visão subjetiva da pessoa. Não servem os modelos matemáticos, pois a realidade é



extremamente complexa, com inúmeras variáveis relacionadas com o fenômeno e com o cenário e a vulnerabilidade das pessoas e instalações expostas, que interferem no impacto do desastre.

Nesta avaliação, buscam-se critérios relativos, que levam em conta o impacto sob a ótica da coletividade. É mais importante que pessoal, além de ser mais precisa útil e racional. Pois do ponto de vista da pessoa atingida, todo desastre tem a mesma importância, avaliação que não deve ser considerada para classificá-lo. Há que se fazer a análise das necessidades relacionadas com todos os recursos: humanos, materiais, institucionais e financeiros, comparando com a análise das disponibilidades relacionadas com esses mesmos recursos. Recomenda-se a análise de uma equipe técnica especializada.

### **Quem declara situação de emergência ou estado de calamidade pública?**

A declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública é competência do Governador do Distrito Federal ou do Prefeito Municipal e é feito mediante decreto.

### **Como se declara situação de emergência?**

Por meio de um Decreto de Declaração de Situação de Emergência.

### **Quando se declara situação de emergência?**

Quando da ocorrência de desastre natural, humano ou misto, em uma área do município, determinando a necessidade do prefeito declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública, para ter efeito "na alteração dos processos de governo e da ordem jurídica, no território considerado, durante o menor prazo possível, para restabelecer a situação de normalidade".

A decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública não é e não deve ser feita com o objetivo único de recorrer aos cofres do Estado ou da União, para solicitar recursos financeiros.  
<<http://www.defesacivil.sc.gov.br>>.

Retornando a ocorrência equipes organizam o posto de comando, mobilizam o sistema de comunicações, inicia-se o plano de chamada geral do pessoal e voluntário, formam-se brigadas e equipes para dar a resposta necessária por áreas de atuação, prontidão nos serviços de saúde, inicia-se a vistoria dos locais afetados a fim de apoiar as pessoas atingidas pelo sinistro.

### **Exemplo:**

Enquanto as equipes de resgate retiram pessoas de locais de risco, equipes da secretaria de obras e habitação retiram entulhos e limpam galerias, equipes da secretaria de saúde inspecionam e verificam se existe a possibilidade de um surto aparecer e tratar pessoas enfermas. A secretaria de ação social por sua vez, cadastra pessoas para possíveis doações de alimentos, vestimentas, materiais de higiene etc., bem como a possível retirada de pessoas que não tenham local para ficar.

Esta ação em conjunto ainda conta com vários outros órgãos cada qual com sua competência, apoiando-se em prol da sociedade.

Depois de passado o período de resposta, inicia-se o período de reconstrução. Serviços essenciais são reparados a fim de se restabelecer a normalidade o mais rápido possível. Novamente a COMDEC entra em cena, pois tem mapeado o desastre, sabe realmente a dimensão e detém competência jurídica para possível repasse de verbas e apoio para apontar a maneira correta para a reconstrução, elaboração de laudos técnicos, mobilização de equipes de demolição, limpeza, descontaminação, desinfecção, desinfestação de escolas, edifícios públicos, casas e logradouros públicos, podendo assim acabar com muitas situações que acontecem com certa freqüência em uma localidade e prestando contas a união de forma transparente.

## **5. PROPOSTA DE SOLUÇÃO**

A proposta para a resolução do problema é a conscientização dos órgãos da prefeitura e população da necessidade de se ter uma COMDEC atuante no

município. Todo município possui estruturas para prestar serviços como: saúde, educação obra em fim, deve ter uma estrutura permanente para evitar improvisações na anormalidade. Um setor somente para responder pelas ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução dos desastres.

Incentivar o prefeito a ser parceiro na proposta, a fim de convencer os demais sobre a importância e a relevância da causa. Reunir a cúpula, (prefeito, secretários, chefes de instituições, empresários, líderes comunitários, religiosos etc.), informar a estas pessoas aspectos sobre a COMDEC, falar sobre as áreas de atuação.

Próximo passo chamar todos os membros envolvidos na COMDEC, bem como novos representantes para comporem a Coordenadoria. Montar um plano de trabalho bem estruturado par os quatro primeiros meses e preparar o programa e calendário para o treinamento de pessoal, incluindo os voluntários. Entrar em contato com municípios vizinhos que possam apoiar-se entre si em caso de desastres, ações conjuntas de prevenção, preparação, resposta e reconstrução, intercâmbio de informações.

O papel do Diretor de Operações é fundamental para o bom andamento da COMDEC, então precisara ter:

- Ótimo contato com todos os membros, como articulação política, para com os municípios ao entorno e bom contato com a secretaria estadual de defesa civil.
- Capacitar os membros para as mais diversas tarefas, e identificar as qualidades de cada um e utilizá-las da melhor forma possível.
- Revisar e estudar os riscos de cada região, revisão de recursos: humanos e materiais, assistências diversas, grupos de busca e salvamento, abrigos provisórios e acampamentos temporários.
- Manter atualizadas e disponíveis todas as informações relacionadas à Defesa Civil do município, elaborando planos diretores, preventivos, de contingência e ação, bem como programas e projetos de Defesa Civil.

- Incentivar os membros da COMDEC a buscar por si próprias novas possibilidades de auxílio a população e soluções para problemas recorrentes aos desastres que assolam o município.

- Buscar junto ao estado e a união, benefícios que possam melhorar a condição de vida aos munícipes, montando projetos para retirada de casas em situação de risco, limpeza e preservação de rios e nascentes, elaborar junto aos órgãos da prefeitura um crescimento ordenado do município em harmonia com a biodiversidade existente no local.

Criação de um Conselho Municipal de Defesa Civil atuando como órgão consultivo e deliberativo, é constituído por representantes das secretarias municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e organizações não-governamentais que apóiam a Defesa Civil em caráter voluntário. A participação das lideranças comunitárias e de representantes dos poderes judiciário e legislativo contribui para aumentar a representatividade do Conselho.

Os membros do Conselho Municipal exercem atividades comunitárias e não deverão receber remuneração para esse fim.

É recomendável que a presidência do Conselho Municipal de Defesa Civil seja assumida pelo Prefeito enquanto que a vice-presidência, pelo Diretor de operações ou Secretário Executivo da COMDEC. (CALHEIROS, 2005)

Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC) podem ser organizados em diferentes áreas do município, são grandes aliados, pois vivem no local onde podem acontecer os sinistros e sabem onde estão os maiores riscos. Funcionam como elo entre a comunidade e o governo municipal através da COMDEC. A instalação dos NUDEC cresce de importância nas áreas de riscos intensificados de desastres e tem por objetivo principal **informar, organizar e preparar** a comunidade local para minimizar os desastres e dar pronta resposta aos mesmos, buscando reduzir ao máximo a intensidade dos danos e prejuízos conseqüentes.

Os NUDEC funcionam como fóruns de debate sobre Defesa Civil e as reuniões têm por objetivo planejar as atividades relacionadas com a redução de desastres, com destaque para:

- A avaliação dos riscos de desastres e a preparação de mapas temáticos relacionados com as ameaças, com as vulnerabilidades dos cenários e com as áreas de riscos intensificados;
- A promoção de medidas preventivas estruturais e não-estruturais, que são desenvolvidas com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;
- A elaboração de planos de contingência para responder às hipóteses de desastres e exercícios simulados para aperfeiçoá-los;
- O treinamento de voluntários e das equipes técnicas operacionais, para atuarem em circunstâncias de desastres;
- A organização de um plano de chamada, com o objetivo de aperfeiçoar o estado de prontidão, na iminência de desastres;

O bom desempenho dos NUDEC depende do apoio das equipes técnicas da COMDEC, que devem buscar o máximo de interação com as comunidades locais.

Recomendam-se como tópicos para treinamento dos membros dos NUDEC: noções básicas de Defesa Civil, análise de riscos, primeiros socorros, educação ambiental, atendimento aos acidentes domésticos etc, acompanhados de simulados periódicos. É importante que se valorize a definição de metas a serem atingidas, dentro dos prazos estipulados, a avaliação dos resultados e o desempenho dos NUDEC.

Normalmente os Planos de Contingência são elaborados na COMDEC e levados aos NUDEC para que os mesmos aprofundem suas atuações. (CALHEIROS, 2005).

## **5.1 DESENVOLVIMENTO**

Estudos epidemiológicos vêm demonstrando que no último século os desastres produziram danos humanos, ambientais e materiais muito superiores aos causados pelas guerras. O desenvolvimento tecnológico e econômico imediatista vem provocando a deterioração do ecossistema e aumentando de forma crescente as vulnerabilidades das comunidades e das pessoas a este tipo de problema. (BRASIL, 2000)

Nos últimos anos, mais especificamente, o crescimento populacional em cinturões de extrema pobreza associado aos mais diversos problemas sociais como desemprego, fome, violência, entre outros, promoveram e ainda promovem desastres que acarretam grandes danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais que geram piora significativa das condições de vida e saúde da população. (NOJI, 2000; BRASIL, 2000)

Milton Santos (1988 *apud* CARDOSO e VALADARES, 2002) denunciava que atingimos uma situação limite no espaço habitado além da qual o processo destrutivo da espécie humana pode tornar-se irreversível. Vivenciamos uma vasta anarquia onde as condições de vida são ultrajadas, com agravos à saúde física e mental das populações. (CARDOSO e VALADARES, 2002)

O crescimento das necessidades habitacionais, nos últimos dez anos, se apresenta em índices muito superiores ao crescimento da população, sendo o déficit de domicílios com infra-estrutura urbana e sanitária na ordem de 10,2 milhões e que além destas deficiências, estão situadas em áreas que necessitam de intervenções integradas de vários setores. (BRASIL, 2004)

As transformações relacionadas à urbanização no Brasil esbarram na deficiência de políticas públicas habitacionais eficientes que evitem ou minimizem condições favoráveis aos desastres, como a ocupação desordenada de encostas e margens de rios com a conseqüente degradação do meio ambiente gerada não só pela devastação, mas também pelo acúmulo e deposição inadequada dos resíduos produzidos.

Cardoso e Valadares (2002, p.321) demonstram que:

“Os problemas relacionados ao espaço urbano constituem um desafio de enormes proporções para a gestão urbana, sendo consenso que os processos e a gestão dos processos de recuperação sociourbanística só podem ser promovidos e controlados por entidades públicas, porque somente estas nas atuais condições são as capazes de suportar as despesas.”

Segundo a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), os problemas ambientais mais graves afetam principalmente aos países e populações que carecem de acesso aos meios econômicos e outros recursos, como saúde, habitação e saneamento básico, sendo a iniquidade social uma das maiores forças motrizes do marco de causa e efeito para os problemas de saúde que envolve o meio ambiente. (OPASa, 2000) Esta relação entre os efeitos da degradação

ambiental e a saúde pública pode ser claramente identificada nas questões relativas aos desastres, pois eles são muitas vezes conseqüências desta ligação.

### **5.1.1 Desastres**

Quando se menciona a palavra “desastre”, usualmente as pessoas pensam em eventos naturais como terremotos, furacões, vendavais, etc. Ao utilizar o senso comum, algumas pessoas acabam por atribuir aos fenômenos naturais exclusivamente, a culpa pelos desastres que são provenientes de desequilíbrios gerados principalmente pelo homem e que em situações normais não representariam nenhuma ameaça.

Esses eventos naturais, particularmente em países pobres ou em desenvolvimento podem contribuir para a ocorrência e a severidade dos desastres, mas a vulnerabilidade humana resultante da pobreza e da iniquidade social faz com que os pobres tenham um risco maior porque têm menor capacidade econômica de obter residências de boa qualidade de construção em locais mais seguros e geralmente não são instruídos sobre comportamentos apropriados ou ações que possam tomar na sua ocorrência. Claramente os países mais desenvolvidos possuem maior infra-estrutura para mitigar os desastres naturais por sua capacidade de prognosticar eventos da natureza mais severos e exigir o cumprimento dos códigos estritos de construção sismoresistentes e a prova de incêndios além de utilizar redes de comunicação para a difusão de precauções e alertas. (NOJI, 2000)

Existem muitas definições para desastres. Segundo o glossário de defesa civil (2002), eles podem ser considerados como o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e /ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais. Para Eric Noji (2000), do ponto de vista da saúde pública, um desastre deve ser definido com base em suas conseqüências para a saúde das pessoas e para os serviços de saúde.

Os danos estão relacionados à intensidade e severidade das lesões dele decorrentes e as perdas humanas, materiais, ambientais, físicas ou funcionais resultantes. Os prejuízos estão mais relacionados às conseqüências econômicas e sociais, que podem ser representados, por exemplo, pela devastação de uma área cultivada ou interrupção de serviços essenciais e todos os resultados dessa condição. Os danos humanos podem ser definidos como os casos de morte, feridas

graves e leves, mutilações, enfermidades, desalojamento, desabrigo, deslocamento, carência de água e alimentos e desaparecimentos. Para fins de registros epidemiológicos os danos que geram maiores impactos, não só nos serviços de saúde, mas socialmente e psicologicamente, são os danos relativos às mortes, aos ferimentos, mutilações e enfermidades que requerem assistência médico-hospitalar e os que necessitaram de assistência social e psicológica por haverem perdido seus lares e seus entes queridos, muitas vezes os provedores da família. (BRASILd, 2002; OPASb, 2002).

Para efeitos práticos, os desastres são quantificados, quanto à intensidade, em função dos danos e prejuízos causados e sua relação entre a necessidade de recursos para o restabelecimento da situação de normalidade e a disponibilidade desses recursos na área afetada. Os danos humanos, materiais e ambientais são considerados sérios quando além de muito intensos e significativos possuem caráter muitas vezes irreversível ou de recuperação muito difícil. Nesse caso, os recursos humanos, materiais e institucionais necessários para o restabelecimento da normalidade são muito superiores às possibilidades locais, exigindo intervenções ao nível estadual, federal e algumas vezes internacional.

A magnitude do evento deflagrador representa um fator importante em sua ocorrência, mas o grau de vulnerabilidade da área geográfica ou comunidade afetada é talvez o fator preponderante para a intensificação de suas conseqüências.

Em função da sua intensidade, os desastres são classificados em quatro níveis, descritos a seguir:

**Nível I** - pequena intensidade (porte) ou acidentes: são caracterizados por danos e prejuízos considerados, objetivamente, pouco importantes ou vultosos, isto é, que podem ser mais facilmente superados pela comunidade afetada e as condições de normalidade podem ser restabelecidas com recursos existentes e disponíveis na área (município), sem a necessidade de intervenção de outras instâncias governamentais. Esse tipo de desastre não caracteriza situação de emergência ou calamidade pública.

**Nível II** – média intensidade (porte): são caracterizados por danos de alguma importância e prejuízos, embora não vultosos, significativos. Apesar disso, esses desastres são considerados suportáveis e superáveis por comunidades bem informadas, preparadas, participativas e facilmente mobilizáveis. A situação de normalidade pode ser restabelecida com recursos da área afetada (município),



desde que sejam racionalmente utilizados. Geralmente, também não caracterizam situação de emergência ou calamidade pública. Para que esse tipo de desastre possa desencadear a situação de emergência ou calamidade, é necessário que haja uma situação agravante relacionada ao nível de preparação e eficiência da defesa civil local, o padrão evolutivo do desastre e o grau de vulnerabilidade do cenário e da comunidade.

**Nível III** – grande intensidade (porte): Nesse nível, são necessários recursos adicionais do Estado e Governo Federal para que a situação de normalidade seja restabelecida. Os danos causados são importantes e os prejuízos vultosos, causando uma situação anormal, caracterizada como situação de emergência, que é o reconhecimento pelo poder público desta anormalidade causada pelo desastre, podendo chegar ao estado de calamidade pública.

**Nível IV** – muito grande intensidade (porte): Nesse tipo de desastre, o restabelecimento da situação de normalidade requer esforços coordenados dos três níveis de governo e muitas vezes do apoio internacional, pois os danos e prejuízos causados são muito extensos. Mesmo comunidades preparadas que contam com a atuação de um sistema de defesa civil eficiente, não são capazes de superar facilmente um desastre deste porte. Nesse caso, há a decretação do estado de calamidade pública, que é o reconhecimento pelo poder público de que o desastre causou sérios danos à comunidade, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes. (BRASILa, 2002)

O estado de calamidade pública e a situação de emergência são declarados, mediante decreto, pelos prefeitos municipais e pelo governador do Distrito Federal, sendo homologados, também mediante decreto, pelos governadores de estado. Cabe ao governo federal reconhecer, por meio de portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional, a situação anormal para que haja efeito jurídico e administrativo ao nível federal. Em casos excepcionais, o governo federal poderá emitir o reconhecimento à vista do decreto municipal, antes da homologação estadual.

Nos casos de desastres de nível III e IV os recursos locais não são suficientes para o restabelecimento da normalidade. O município deve iniciar os procedimentos burocráticos de solicitação de auxílio o mais breve possível para que os danos e prejuízos não se agravem ainda mais. Segundo Castro (1999, p 295, grifo do autor):

“Como o tempo de reação do dispositivo local é de capital importância para que os danos e os prejuízos sejam reduzidos, as autoridades administrativas municipais devem ter uma clara compreensão de que é mais importante otimizar a aplicação dos recursos mobilizados localmente, do que aguardar recursos suplementares do Estado e da União, que podem tornar-se disponíveis, quando já não são tão importantes”.

Existem instrumentos utilizados pela defesa civil para que seja feita a avaliação dos danos e prejuízos e sua posterior classificação em níveis. Esses instrumentos têm a função de alimentar o Sistema de Informações sobre Desastres no Brasil (SINDESB) que é responsável por captar e processar as informações fornecidas pelas áreas afetadas. O processamento destas informações permite o conhecimento e o aprofundamento de estudos epidemiológicos que caracterizem o perfil dos desastres no Brasil, possibilitando o planejamento de ações efetivas de resposta, reconstrução e prevenção, além de uma preparação mais eficiente.

Dois formulários padronizados são utilizados pelo SINDESB para a captação e registro das informações sobre os desastres. O formulário de notificação preliminar de desastres (NOPRED) deve ser preenchido num prazo máximo de 12 horas e serve para alertar o Sistema Nacional de Defesa Civil sobre a ocorrência do desastre. Ele contém as primeiras informações sobre o desastre e serve como um documento oficial de notificação de sua ocorrência. Já o formulário de avaliação de danos (AVADAN) tem o objetivo de informar com precisão todas as características do desastre, destacando os danos humanos, materiais e ambientais e estimar os prejuízos econômicos e sociais resultantes. Deve ser preenchido por pessoa habilitada, no prazo máximo de 120 horas após a ocorrência do desastre. Os modelos de formulário NOPRED e AVADAN encontram-se no anexo. (BRASIL, 1999)

Quanto à evolução, um desastre é considerado súbito ou de evolução aguda quando evolui com grande velocidade, podendo ocorrer de forma inesperada e surpreendente ou ter características sazonais. No Brasil, há a prevalência dos desastres de natureza cíclica e sazonal, como as enchentes e inundações comuns no verão. Uma de suas características mais marcantes é a violência do evento adverso que os deflagra. Os desastres considerados de evolução crônica, ou graduais, como também são chamados, enquadram-se naqueles resultantes de agravamentos progressivos, que ocorrem em etapas, ao longo do tempo. Um exemplo bem característico no Brasil é a seca em algumas regiões do nordeste. Já

os desastres por somação de efeitos parciais definem um fenômeno muito importante no país, pois representam a acumulação de numerosos acidentes semelhantes que provocam muitos danos. Alguns exemplos desse tipo de desastre são os acidentes de trânsito, os acidentes de trabalho e os decorrentes da violência urbana que hoje representam impactos sociais e econômicos importantes.

A classificação quanto à origem relaciona-se à causa primária do desastre. Ele pode ser natural, quando provocado por fenômeno ou desequilíbrio da natureza independente da ação do homem; humano ou antropogênico, quando resultante de ações ou omissões humanas que geram desequilíbrios e alterações no ambiente capazes de trazer grandes danos à natureza e ao próprio homem; e mistos que ocorrem quando as ações ou omissões humanas contribuem para aumentar ainda mais os danos e prejuízos causados por um evento adverso natural ou quando os fenômenos naturais atuam sobre uma condição ambiental já degradada pelo homem. Os desastres mistos são a sínteses do desequilíbrio entre homem e natureza que geram impactos na saúde.

Para efeitos práticos, o sistema de defesa civil trabalha em seu sistema de informações com uma codificação que tem por finalidade uniformizar a nomenclatura relacionada ao assunto, desenvolver programas de bancos de dados e permitir a interação entre eles e outros programas relacionados a desastres, facilitando o intercâmbio de informações e permitindo a interação com outros programas informatizados. Esta codificação, descrita no anexo C, denominada CODAR (Codificação de Desastres, Ameaças e Riscos) diz respeito à tipificação dos desastres, ameaças e riscos e é definido em função do evento adverso causador dos mesmos. É um sistema que define, em grandes grupos, os desastres naturais, humanos e mistos, subdividindo cada um deles em causas mais específicas, como por exemplo: *fome e desnutrição*: desastre humano de natureza social relacionado com convulsões sociais fome e desnutrição (CODAR: HS.CFD). (BRASIL, 2000)

De qualquer forma, independente da classificação empregada, as ações de defesa civil, voltadas a toda a problemática dos desastres devem considerar também a ótica das vítimas, onde qualquer desastre por menor que possa parecer é muito importante.

Diante destes fatos e reconhecendo a dimensão das áreas de atuação da COMDEC no Município, faz-se necessário o enriquecimento cultural da população e dos envolvidos com o setor no município.

A proposta conta com os seguintes itens;

- Introdução à Doutrina de Defesa Civil;
- Introdução ao Planejamento Estratégico;
- Desenvolvimento Institucional;
- Desenvolvimento de recursos humanos;
- Desenvolvimento científico e tecnológico;
- Mudança cultural;
- Motivação e articulação empresarial;
- Informações e estudos epidemiológicos sobre desastre;
- Monitorização, alerta e alarme;
- Projetos de mobilização;
- Aparelhamento e apoio logístico.
- Reestruturar a COMDEC, nomeando membros necessários;
- Atualizar plano de chamada;
- Montar, capacitar e supervisionar NUDEC's nas regiões onde

acontecem os eventos adversos;

## **5.2 PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO**

Conceitualmente, uma Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ou simplesmente uma COMDEC, é o órgão responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização e gestão do Sistema de Defesa Civil, no âmbito do município.

No âmbito do município, o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC é constituído pelos seguintes órgãos, todos articulados pela COMDEC:

- Conselho Municipal de Defesa Civil;
- Coordenadoria Executiva de Defesa Civil;
- Núcleos Comunitários de Defesa Civil;
- Entidades da sociedade Civil (ONGs, Associações, Clubes de serviços).

A principal atribuição de uma COMDEC é de executar ações de Defesa Civil, no âmbito do município.

São consideradas atribuições da COMDEC:

- Capacitar recursos para ações de Defesa Civil;
- Promover a mobilização social com vistas à implantação e operacionalização de núcleos comunitários de Defesa Civil;
- Identificar, avaliar e mapear áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação de áreas e de edificações vulneráveis;
- Priorizar apoio às ações preventivas e às relacionadas com prevenção, preparação, resposta e reconstrução do cenário de desastres;
- Produzir dados e informações estatísticas sobre as ocorrências de desastres, elaborar relatórios quantitativos e qualitativos e compartilhar a informação com outros órgãos do SINDEC;
- Elaborar e programar os Planos Diretores de Defesa Civil preventivos, de contingência e de ação, programas e projetos de Defesa Civil;
- Manter uma sala de crise, de acordo com o sistema de comando unificado de operações;
- Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente.

Assim, verifica-se que são muitas as atribuições do órgão responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização e gestão do Sistema de Defesa Civil, no âmbito do município. Dentre essas ações, as mais importantes, são as preventivas, que tem o objetivo de evitar que o desastre se concretize e produza danos e prejuízos. Portanto, as principais ações de defesa civil devem ser estruturadas antes dos desastres acontecerem, durante o período da normalidade. Mas é preciso que a comunidade também participe destas atividades de defesa civil, através de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC's.

No período de normalidade, a COMDEC atua preventivamente, na gestão de riscos, através de ações de:

- **Prevenção**, para reduzir a incidência de desastres, ou minimizar seus efeitos adversos; e

- **Preparação**, para organizar os órgãos que constituem a COMDEC e a comunidade no enfrentamento dos desastres, buscando evita-los ou pelo menos, reduzir suas conseqüências.

Uma vez ocorrido o desastre caberá a COMDEC, atuar na gestão do desastre, através de ações de:

- **Resposta**, para socorrer, assistir e restabelecer cenários afetados; e
- **Reconstrução**, para executar ações definitivas de restabelecer áreas destruídas pelo desastre.

Assim, as ações de defesa civil no âmbito municipal, devem ser promovidas tanto pelo governo quanto pela própria comunidade. A população deve estar organizada, preparada e orientada sobre o que fazer e como fazer, pois somente assim, poderá conviver com os riscos e enfrentar os desastres.

Os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do município precisam ter consciência da importância e da necessidade da implantação da COMDEC mediante uma ampla participação comunitária.

É por meio da COMDEC que se concretizam todas as ações de Defesa Civil – prevenção, preparação, resposta e reconstrução. Portanto para alcançar um resultado eficiente e eficaz faz-se necessário a união de forças da sociedade por intermédio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e seus Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC.

A formalização da COMDEC se dá mediante os seguintes atos legais:

- Mensagem à Câmara Municipal encaminhando o Projeto de Lei de Criação da COMDEC;
- Projeto de Lei de criação da COMDEC;
- Decreto de Regulamentação que cria a COMDEC;
- Portaria de nomeação dos membros da COMDEC;
- Portaria de nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Portanto, fica evidente que a COMDEC tem papel fundamental no alcance de objetivo principal da defesa civil, ou seja, redução dos desastres. Sua atuação

organizada nas ações de defesa civil garantira a efetividade do Sistema, ampliando a proteção da população.

No caso da COMDEC do município de Colombo, a mesma já existe todos os passos acima citados já aconteceram, mas hoje se encontra desatualizada, então, necessita-se de um cronograma de atuações que serão descritos passo a passo para sua reestruturação:

1. Obter junto aos gestores municipais informações sobre os principais problemas do município, estimulando-os a trabalharem em parceria com a COMDEC, elaborar entrevista padrão a fim de obter as informações necessárias e posteriormente fazer o cruzamento de informações;

2. Partilhar estas informações com os gestores referente a situação atual do município e informar aos gestores o que cada um pode fazer para melhorar o cenário em questão (problemas X necessidades).

3. Organizar a estrutura funcional da COMDEC: adequando recursos humanos e físicos aos objetivos da COMDEC, verificar qual é a frota de veículos disponíveis no município, e servidores a disposição em cada secretaria e de que forma poderá ser utilizada esta mão de obra.

4. Escolher o Coordenador da COMDEC, e os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil, o Coordenador deverá ser um cargo que deverá ser ocupado por um servidor com amplo conhecimento na área bem como manter um bom relacionamento com secretários e municípios vizinhos, e como os demais integrantes da COMDEC deverão ser servidores efetivos da Administração Pública Municipal com dedicação exclusiva nas atividades de Defesa Civil. É importante frisar que a seleção de recursos humanos para compor o quadro de servidores da COMDEC deverá observar as características dos desastres que ocorrem no município, dando preferência aos profissionais que possam atuar nessas circunstâncias de desastres. Como a ação de Defesa Civil é extremamente específica, torna-se fundamental a capacitação de todos àqueles, servidores ou voluntários, que participarem no desempenho de suas atividades. Dessa forma, toda a equipe da COMDEC e os membros do Conselho Municipal deverão ser devidamente capacitados para o nível gerencial, em curso cujo conteúdo contemple, dentre outros temas, a doutrina básica de Defesa Civil adotada no Brasil. Quanto

aos membros das Áreas de Atuação, receberão o treinamento conforme as atividades que irão exercer.

5. Elaborar um Plano de Trabalho para definir as atividades que devem ser executadas prioritariamente. Observar a ordem cronológica dos desastres cíclicos. Este planejamento deverá responder prioritariamente:

- Convocar membros da COMDEC, secretários e suplentes, grupos de atividades fundamentais (GRAF), organizações não governamentais (CENG) e Entidades de apoio;
- Preencher cargos na COMDEC que se encontram vagos, substituir ou inserir novos membros de acordo com a necessidade.
- Montar mapa de risco do município;
- Realizar reuniões mensais nos meses que precedem os sinistros cíclicos a fim de instruir e preparar a COMDEC;
- Realizar avaliações sobre cada atividade a fim de minimizar os erros, custos e o emprego desnecessário de mão de obra;

6. Elaborar um programa específico de treinamento/ capacitação para preparar as equipes a desempenharem suas atividades;

7. Elaborar planejamentos: planos anuais, de ação, contingência etc.;

8. Mobilizar a comunidade para fins de implantação e operacionalização das NUDEC's, capacitando-as dando voz ativa nos problemas encontrados naquela região;

9. Estimular parcerias com os municípios e empresas de grande porte vizinhos da mesma região para elaborar atividades conjuntas;

10. Montar simulados de evento afim de os membros da COMDEC possa reconhecer as situações, quando necessário à atuação;

Apenas planos bem elaborados não são suficientes, é preciso que os membros da COMDEC estejam realmente envolvidos com tema, bem como consigam contagiar os demais envolvidos no processo, pois quando se fala em



ações de Defesa Civil, está diretamente ligado ao socorro as vítimas, assistência as populações vitimadas e reabilitação do cenário.

### 5.3 RECURSOS

É importante que sejam previstos recursos para as ações de Defesa Civil, não apenas no Orçamento Geral da União, como também nos Estados e dos Municípios.

FUNCAP – (Fundo Especial para Calamidades Públicas) – É um instrumento financeiro previsto para o atendimento emergencial, em ações de Respostas aos Desastres. É desejável que fundos estaduais e municipais semelhantes sejam instituídos. (PNDF, 1999)

De acordo com o Art. 148, inciso I, da Constituição Federal, "A União mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender às despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou em sua eminência."

As Aplicações destes recursos do FUNCAP destinam-se ao:

Suprimento de:

- Alimentos;
- Água potável;
- Medicamentos, material de penso, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio pessoal;
- Roupas e agasalhos;
- Material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
- Material necessário à instalação, operacionalização e higienização de abrigos de abrigos de emergências;
- Combustível, óleos e lubrificantes;
- Equipamentos para resgate;
- Material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;

- Material de sepultamento.

Pagamento de serviços relacionados com;

- Desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas ou remoção de escombros;
- Restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
- Serviços de terceiros;
- Transportes.

Reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços de socorros.

Muito se fala de recursos financeiros, mas quando falamos de recursos, temos que pensar em algo geral para os atendimentos aos desastres. Logo se faz necessário mencionar:

- Recursos Humanos;
- Recursos de materiais;
- Recursos para saúde;
- Recursos para sobrevivência;
- Recursos em equipamentos;
- Recursos em maquinaria pesada;
- Recursos para busca e salvamento;
- Recursos para treinamento de pessoal.

A ausência no município destes recursos nas diferentes etapas dos eventos contribui para a inoperância de uma forma geral da COMDEC, conseqüentemente a população fica desamparada por parte do poder público.

De nada adiantará destinar abundantes recursos financeiros, quando o município não sabe tecnicamente o que fazer ou não possui mão de obra qualificada para utilizá-lo.

Por fim, a pequena e quase inexpressiva atividade de treinamento de pessoal em todos os níveis (desenvolvimento de recursos humanos) é um dos maiores problemas que o Brasil enfrenta. A carência existe em todos os níveis, nos Estados, nos Municípios, nas áreas setoriais, nas instituições. Nesse ponto, dois aspectos são de alta relevância: a falta de oportunidade para treinamento de voluntários da população e a ausência marcada e acentuada do papel das Universidades do País no processo do ensino e pesquisas sobre desastres.

O problema mais importante é a falta de recursos humanos bem preparados, bem treinados para administrar e aplicar bem os recursos existentes. Em nada adiantará destinar abundantes recursos financeiros, quando as pessoas não sabem tecnicamente o que fazer com os mesmos.

Temos, a seguir, o que deve ser adotado, o que pode ser feito para vencer esses problemas e limitações, com alternativas de soluções simples, práticas e ao alcance de qualquer administração local.

Organização e operacionalização da Defesa Civil em nível local (município).

Observa-se que, em muitas situações, algumas administrações, com a melhor das intenções, criam suas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil. No entanto, essas Coordenadorias, na maioria dos casos, não passam de um órgão fantasma, burocrático, criado apenas no papel - por decreto.

Por que isso acontece?

Por várias razões. Dentre estas, cabe distinguir algumas:

1) Falta de apoio, orientação e assessoria técnica do órgão estadual de Defesa Civil (Coordenadoria Estadual de Defesa Civil) e de outras instituições do Sistema Nacional de Defesa Civil do Estado.

Para organizar bem uma Coordenadoria Municipal de Defesa Civil é imprescindível contar com o total e amplo apoio da CEDEC e do SINDEC do Estado.

Eficientes mecanismos de coordenação com a CEDEC e o SINDEC constituem fatores positivos para assegurar o bom funcionamento de qualquer órgão local de Defesa Civil.

2) Falta de firme propósito e decisão política em considerar o problema dos desastres como de alta prioridade.

O fenômeno da indiferença à inércia conduz as mais altas autoridades do governo local a esconder da população à realidade dos fatos.

Os danos e as perdas econômicas, causadas pelos desastres, não são apenas aqueles que acontecem diretamente sobre a população, bens e serviços. Quantidade de recursos que têm que ser gastos pela administração local em ações de socorro, assistência, reabilitação e recuperação são quase sempre de outros programas importantes para assegurar o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade. Mas, dessa forma, serão desativados, paralisados, atrasados e o prejuízo e as conseqüências serão sempre da população e da comunidade. Isso acarreta graves resultados.

É fundamental pensar e analisar muito bem esses aspectos.

3) Não se conhece, no mundo, País algum onde a Defesa Civil tenha atuação eficiente e que seja apenas operada por órgãos da administração pública.

Ao contrário, quando as ações de atenção aos desastres são de competência exclusiva dos órgãos de governo e a população (a comunidade) não participa, é sempre um fracasso.

Países como o Japão, Estados Unidos, Canadá, Suécia etc, têm maciça, bem organizada e eficiente participação da população em todas as atividades de Defesa Civil. Os cidadãos, nesses países, aprenderam que além de um dever de todo cidadão, é, também, uma honra e um direito de cada comunidade.

Em muitas situações, nas organizações de Defesa Civil, dirigidas pela população, os bombeiros voluntários estão mais bem equipados e tecnicamente melhor preparados que outros similares de administrações governamentais.

Mas, sobre a participação da comunidade, é muito importante lembrar que os membros da população devem participar ter atuação viva, voz e voto, em todas as partes do processo. Devem participar como membros titulares nas decisões importantes sobre estratégias, planejamento, organização, direção, administração e avaliação dos trabalhos. A população não deve participar apenas como “peões” para carregar pedras, quando acontecem desastres.

#### 4) A falta de um plano de trabalho

É criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, mas não se define um plano de trabalho, com prioridades, calendário de atividades, etapas a desenvolver e metas a alcançar.

Portanto, considera-se básico, ao ser criada uma Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em nível local, que seja discutido e elaborado um plano de atividades, simples, claro, objetivo e prático.

Esse plano é fundamental e deve contemplar, sem dúvida:

a. O que vai ser feito em qual período: Quais são os aspectos, os problemas prioritários?

b. Quando deve ser realizada cada atividade, ou seja, o tempo que deve ser utilizado para cada atividade;

Como vai ser feito, ou seja, metodologia e tecnologia adequadas a serem aplicadas, com facilidade de execução;

d. Quem são os executores: Quais os recursos a serem utilizados e mobilizados - capacitação, treinamento e apoio previstos;

e. Como vai ser avaliado o andamento e a qualidade de cada tipo de atividade;

f. Qual a frequência de avaliação e revisão desse plano de trabalho

Sem a existência de um plano de trabalho bem definido, considerado de fundamental importância, a Coordenadoria não funcionará bem.

Um plano de trabalho de uma Coordenadoria Municipal pode muito bem começar de forma modesta, com a organização dos seguintes Grupos de Trabalho por Área de Atuação:

1. Treinamento e capacitação de pessoal, incluindo os voluntários da população.
2. Revisão e estudos de riscos (técnica da revisão-macro de riscos).  
Duração completa: 4 (quatro) meses.
3. Revisão de recursos em geral: humanos, materiais, equipamentos, maquinaria pesada, suprimentos médicos para sobrevivência, financeiros etc.
4. Meteorologia, hidrologia, comunicação, alerta e alarme.
5. Sistema de informações.
6. Buscas, salvamento e primeiros socorros.
7. Assistência médica e hospitalar.
8. Abrigos provisórios e acampamentos temporários.

Cabe observar que cada Grupo de Trabalho por Área de Atuação deve ser constituído por pessoal de instituições governamentais, empresas, associações, entidades filantrópicas e população em geral. Todos devidamente informados, conscientizados, motivados, treinados, capacitados e orientados.

Para terminar esse exemplo, deve-se chamar a atenção para dois pontos que, se forem omitidos ou descuidados, as atividades de Defesa Civil em nível local fracassarão:

- Não esquecer que a mais alta prioridade para os trabalhos deve concentrar-se nos aspectos de prevenção e preparação.

- Não esquecer que a Coordenadoria deve manter, de forma permanente, eficientes mecanismos de coordenação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e através desta, com as Instituições do Sistema Nacional de Defesa Civil do Estado, incluindo as universidades e outras instituições de ensino e pesquisa. (BRASIL.MI 2004)

#### **5.4 RESULTADOS ESPERADOS**

Após a aplicação das ferramentas mencionadas anteriormente fica evidente o retorno positivo a população de uma forma geral, melhorando o cenário habitado e o meio ambiente, procurando harmonizar da melhor forma possível o espaço de cada um, podendo assim antecipar-se ao sinistro, identificando-os.

Conceito de segurança da população caracteriza a redução dos desastres como um importante resultado esperado, podendo reduzir ou erradicar determinado desastre de acordo com a intensidade da ação exercida pela COMDEC e Poder Público.

O Poder Público poderá ainda utilizar esta ferramenta para o desenvolvimento sustentado e responsável, proteção ambiental e o bem-estar social de uma determinada região ou até o município de uma forma geral, reduzindo assim a desigualdade dentro do município.

Angariar recursos adicionais necessário para o fortalecimento dos órgãos e serviços essenciais para atuarem em circunstâncias de desastres, mantendo o sistema nacional de defesa civil informado sobre qualquer alteração, bem como com a população orientada será possível aumentar a área monitorada em uma região, minimizando assim o risco de grandes catástrofes. Desenvolvendo a cultura do planejamento de ações e com isso aperfeiçoar a atuação preventiva de todos os partícipes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

#### **5.5 RISCOS ENVOLVIDOS**

O risco ambiental se faz presente quando os efeitos do projeto sobre o meio ambiente possam causar atrasos ao desenvolvimento de uma determinada região torne necessário um retrocesso devido ao local se tratar de área a ser preservada. A

partir do momento em que questões ambientais forem feitas através do processo político, darão margem ao surgimento de um risco político.

O projeto, ao ser idealizado, deve apresentar os potenciais impactos ao meio ambiente e respectiva proposta de preservação e/ou recuperação. Entretanto, durante a execução do projeto deve-se efetuar acompanhamento visando identificar se as medidas de segurança propostas estão apresentando o resultado esperado, ou se, durante a execução do projeto surgiram novas fontes de riscos ambientais. Além disto, faz-se necessário classificar as máquinas e equipamentos utilizados como poluidores e não poluidores, para a perfeita gestão e minimização de riscos associados ao meio ambiente.

<http://www.contabeis.ufba.br/pdf>.

Outro risco em potencial é a inchaço populacional em determinadas regiões quando se tem um crescimento desordenado e a necessidade pela COMDEC de remover moradores e a relocação dos mesmos nesta área já habitada e o desaparecimento populacional em outras trazendo assim um problema imobiliário ao município.

## **6. CONCLUSÃO**

Os desastres no Brasil e no mundo são de fato um problema de grande relevância. Suas conseqüências para as pessoas são inquestionáveis e por serem considerados problemas semi-estruturados demandam uma visão multidimensional e necessitam de articulação de diversos setores que precisam estar integrados. A participação dos diversos segmentos do governo e da sociedade civil deve procurar incentivar estudos relativos aos seus condicionantes, ações e medidas de prevenção e preparação que visem uma melhor resposta diante da sua ocorrência.

Não bastam atitudes e planos isolados, pois o problema é multifacetado e demanda não só ações, mas articulações. A criação de funções essenciais que visem atribuir valores às ações de outros segmentos pode ser uma opção de fornecer bons indicadores para a criação de políticas públicas mais eficazes.

O entendimento de que a ocorrência de um desastre é multicausal e que todos os processos de trabalho relacionados às fases que o antecedem devem ser cuidadosamente avaliados leva-nos a procurar conhecer cada um de seus determinantes e a relação que eles estabelecem entre si. A determinação das



origens do desastre, se natural, humano ou misto, pode ser o início da investigação, que deve passar pelas características da área e da população sob risco e a capacidade instalada de suportá-lo.

Cada um dos fatores que procura explicar sua ocorrência possui também vários ângulos que devem ser considerados: o das instituições que trabalham planejando estratégias de enfrentamento em todas as fases (prevenção, preparação, resposta e reconstrução) o das instituições de saúde, que absorvem muitos dos seus impactos na fase pós-desastre, o das comunidades e das pessoas que são atingidas diretamente.

Os riscos, as vulnerabilidades e as principais ameaças constituem campo fértil de intervenções de promoção da saúde que incluem o indivíduo no processo, respeitando sua opinião e sua história. A importância desta inclusão é a de que a percepção do risco depende do ângulo que se vê e é muitas vezes conduzida pelas necessidades. O que para uns pode parecer inadmissível para muitos é aceitável. Para o sujeito, não bastam normas legais para convencê-lo. Todo um contexto deve ser satisfeito para que ele se torne capaz de mudar ou aceitar outra versão dos fatos, vendo-a como opção plausível de ser seguida. Embora a participação da comunidade em todos os projetos relacionados à sua saúde seja indispensável, a utilização das informações coletadas deve partir da percepção do que o indivíduo considera como possível e o que é desejável para ele. O que ele deseja nem sempre pode ser possível, pois demandam estruturas complexas e ele pode não ter consciência disso colocando em sua fala expectativas e frustrações que em situações de desastres traduz-se em desespero, muitas vezes raiva e até passividade.

Deve-se evitar um pensamento cartesiano de interpretação das ações humanas como um sistema mecânico, livre de contingências e influências externas e internas que se exteriorizam por meio de seus atos e vontades e que o fazem se colocar em situações de risco que, mesmo quando conscientes, não podem ser julgadas como escolhas, pois muitas vezes são apenas a falta de perspectivas mais satisfatórias. No intuito de evitar sacrifícios, muitas vezes o homem se expõe a tantos outros sacrifícios que são para ele menos dolorosos. (LIEBER e ROMANO, 1997)

A inclusão da comunidade em todos os processos relacionados à prevenção dos desastres constitui um bom exercício de cidadania que visa assegurar condições de vida e saúde com dignidade.

Muitos anos têm se passado e poucos foram os avanços relacionados à redução de vulnerabilidades da sociedade brasileira aos desastres, mesmo àqueles de natureza cíclica. Esta redução, entre outros fatores, relaciona-se diretamente a melhoria das condições sociais, à proteção ambiental e ao incentivo e fortalecimento de programas de desenvolvimento sustentável, que poderiam formar um arcabouço mais sólido para este tipo de problema.

Os problemas ambientais, as deficiências na infra-estrutura das cidades e a falta de participação da população no controle social agravam as vulnerabilidades demandam uma intervenção imediata, pois as necessidades habitacionais se manifestam cada vez mais nas faixas de renda mais baixas, localizadas espacialmente principalmente nas regiões metropolitanas, ocasionando o crescimento de favelas e de ocupações irregulares. O déficit quantitativo evidencia o fracasso dos programas públicos e a incapacidade dos mecanismos de mercado para o enfrentamento do problema bem como a absoluta necessidade de se encontrar mecanismos de atendimento dirigidos a faixas de menor renda. (BRASILa, 2004) O inchaço das grandes cidades parece ser irreversível e a apresentação de soluções como o deslocamento das áreas de risco para áreas longínquas representa muitas vezes um grande custo na qualidade de vida das pessoas, não sendo infelizmente uma boa alternativa. Este problema quando associado às ameaças naturais acaba por ocasionar desastres de conseqüências imprevisíveis.

As questões relacionadas ao enfrentamento dos desastres demonstram que ainda há muito a se fazer em termos de estudos e avaliações de seus condicionantes para que as ações preventivas sejam realmente eficientes. Políticas e planos estruturados em conceitos apenas teóricos e técnicos não parecem ser suficientes, sendo a utilização do conhecimento popular essencial na formulação de estratégias de prevenção e preparação.

Promover a vida em suas múltiplas dimensões envolve, por um lado, ações do âmbito global de um Estado e, por outro, a singularidade e autonomia dos sujeitos, o que não pode ser atribuído à responsabilidade de uma área de conhecimento e práticas.

Diante do exposto acredita-se que a análise das políticas que possam de alguma forma contribuir para a redução dos desastres se faz necessária. Se a Política Nacional de Defesa Civil visa restabelecer a normalidade social é importante estabelecer de que normalidade está se referindo. Da normalidade resultante do retorno à condição anterior ou a normalidade da relação simbiótica entre homem e o meio ambiente? A garantia de uma Defesa Civil que seja efetivamente para todos talvez seja um bom começo...

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E ELETRÔNICAS

BRASIL. Lelio Bringel Calheiros. Ministério da Integração Nacional – **Apostila Sobre Implantação e Operacionalização de COMDEC**, páginas 77, ano 2005, 3ª Edição.

BRASIL. Luís Felipe Lopes de Lima Lins. Secretaria Nacional de Defesa Civil – **Curso de Gestão Integrada em Defesa Civil**. Páginas 160, Publicações da Sec. Nac. De Defesa Civil – Brasília /DF, ano 2010.

BRASIL. Mauro Cerri Neto. Ministério da Integração Nacional – **Aspectos Jurídicos das Atividades de Defesa Civil**. 68 páginas - Brasília / DF, 1ª Edição, 2007.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil. **Política Nacional de Defesa Civil**. Brasília, DF: Imprensa Nacional, 2000.

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Habitação. **Política Nacional de Habitação** – Sistema Nacional de Habitação. 28 mai. 2004.

CARDOSO, Wilson Benes de Oliveira, VALADARES, Jorge de Campos. **O ritmo das transformações, a exclusão, a legislação urbana e a condição humana da cidade**. Ciência e Saúde Coletiva. v. 7, n.2, pp.313-323, 2002.

Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v7n2/10250.pdf>> Acesso em 18 set. 2011.

**Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Paraná**. Disponível em:<<http://www.defesacivil.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1>>. Acesso em 06 de jul. 2011.

CHIAVENATO, Idalberto. **Princípios da administração. O essencial em teoria da administração**. Rio de Janeiro: Elsevier. 375p.

**Defesa Civil Santa Catarina** - Disponível em: <[http://www.defesacivil.sc.gov.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=196&Itemid=251](http://www.defesacivil.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=196&Itemid=251)> Acesso em 20 ago. 2011.

**FACULDADE DE CIENCIAS CONTABEIS**. Disponível em: <<http://www.contabeis.ufba.br/materialprofessores/JSROCHA/PAGINA/13%20SISTEMA%20GERENCIAL%20DE%20LOOP%20DUPLO%20E%20MEIO%20AMBIENTE.pdf>>. Acesso 26 de out. 2011.

NOJI, Eric K. **Impacto de los Desastres en la Salud Publica**. Bogotá, DC: Organización Panamericana de la salud, 2000.

ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD.b **Protección de la salud mental em situaciones de desastres y emergencias**. Série:Manuales y guias sobre desastres. Washington, DC: OPS, ago., 2002.

ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD a. **La salud y el ambiente en el desarrollo sostenible**. Publicación científica y técnica 572. Washington, D.C.:OPS, 2000.

**Secretaria Interinstitucional de la Estrategia Internacional para Reducción de Desastres de las Naciones Unidas (EIRD/ONU)**. Ginebra, Suiza, 2005. Disponível em:< <http://www.eird.org/esp/sistema-reformado/sistema-reformado.htm>>. Acesso em 06 ago. 2011.

**WIKIPEDIA**. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Colombo\\_\(Paran%C3%A1\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Colombo_(Paran%C3%A1))> Acesso em 06 de jul. 2011.

## GLOSSÁRIO

AVADAN - Avaliação de Danos.

CODAR - Codificação de Desastres, Ameaças e Riscos.

COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

EIRD - Estratégia Internacional para Redução de Desastres.

FUNCAP – Fundo especial para Calamidades Públicas.

GEACAP – Grupo Especial para Assuntos de Calamidades Públicas.

GREAE - Grupo Executivo de Ações Emergenciais.

NOPRED – Notificação Preliminar de Desastres.

NUDEC – Núcleo Comunitário de Defesa Civil.

ONU - Organização das Nações Unidas.

ONG – Organização não Governamental.

OPAS – Organização Pan-Americana de Saúde.


PNDC – Política Nacional de Defesa Civil.

SEDEC – Secretaria de Estado da Defesa Civil.

SINDEC – Sistema Nacional de Defesa Civil.

SINDESB – Sistema de Informações sobre Desastres no Brasil.

## Anexo "A"

SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SINDEC				
	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE DESASTRE			
<b>1 - Tipificação</b> Código _____ Denominação _____			<b>2- Data de Ocorrência</b> Dia _____ Mês _____ Ano _____ Horário _____	
<b>3- Localização</b> UF _____ Município _____				
<b>4 - Área Afetada</b> - Descrição da Área Afetada				
<b>5 - Causas do Desastre</b> - Descrição do Evento e suas Características				
<b>6 - Estimativa de Danos</b>				
	Número de	Danos Materiais	Número de Edificações	
<i>Danos Humanos</i>	Pessoas		Danificadas	Destruídas
Desalojadas	<input type="text"/>	Residenciais	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Desabrigadas	<input type="text"/>	Públicas	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Deslocadas	<input type="text"/>	Comunitárias	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Desaparecidas	<input type="text"/>	Particulares	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Mortas	<input type="text"/>	<b>Serviços Essenciais</b>	Intensidade do Dano	
Enfermas	<input type="text"/>		Danificadas	Destruídas
Levemente Feridas	<input type="text"/>	Abastecimento de Água	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Gravemente Feridas	<input type="text"/>	Abastecimento de Energia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Afetadas	<input type="text"/>	Sistema de Transporte	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Sistema de Comunicações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>7 - Instituição Informante</b>				Telefone
Nome do Informante	Cargo	Assinatura / Carimbo	Dia	Data Mês
			Ano	
<b>8 - Instituições Informadas</b> Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC <input type="checkbox"/> Coordenadoria Regional de Defesa Civil - CORDEC <input type="checkbox"/>				
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL – SEDEC Esplanada dos Ministérios - Bloco "E" - 6º Andar Brasília/DF 70067-901			Telefones - (061) 223 – 4717 (061) 414 – 5802 (061) 414 – 5806  Telefax - (061) 226 – 7588	

## Anexo "B"

## SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SINDEC



## AVALIAÇÃO DE DANOS

**1 - Tipificação**

Código

Denominação

**2- Data de Ocorrência**
*Dia*   *Mês*   *Ano*   *Horário*
**3- Localização**

UF

Município

**4 – Área Afetada**

Tipo de Ocupação

 Não existe/  
Não afetada

Urbana

Rural

 Urbana e  
Rural

Residencial

Comercial

Industrial

Agrícola

Pecuária

Extrativismo Vegetal

Reserva Florestal ou APA

Mineração

Turismo e outras

**Descrição da Área Afetada**
**5 - Causas do Desastre - Descrição do Evento e suas Características**

 SECRETARIA DE DEFESA CIVIL - SEDEC  
 Esplanada dos Ministérios - Bloco "E" - 6º Andar

 Telefones - (061) 223 - 4717  
 (061) 414 - 5802



Brasília/DF 70067-901			(061) 414 – 5806 Telefax - (061) 226 – 7588		
<b>6 - Danos Humanos</b>	0 a 14 anos	15 a 64 anos	Acima de 65 anos	Gestantes	Total
<b>Número de Pessoas</b>					
<b>Desalojadas</b>					
Desabrigadas					
Deslocadas					
Desaparecidas					
Levemente Feridas					
Gravemente Feridas					
Enfermas					
Mortas					
Afetadas					

<b>7 - Danos Materiais Edificações</b>	<b>Danificadas</b>		<b>Destruídas</b>		<b>Total</b> Mil R\$
	<b>Quantidade</b>	Mil R\$	<b>Quantidade</b>	Mil R\$	
Residenciais Populares					
Residenciais - Outras					
Públicas de Saúde					
Públicas de Ensino					
Infra-Estrutura Pública					
Obras de Arte					
Estradas (Km)					
Pavimentação de Vias Urbanas (Mil m <sup>2</sup> )					
Outras					
Comunitárias					
Particulares de Saúde					
Particulares de Ensino					
Rurais					
Industriais					

Comerciais					
------------	--	--	--	--	--

8 - Danos Ambientais	Intensidade do Dano					Valor Mil R\$
	Recursos Naturais	Sem Danos	Baixa	Média	Alta	
<b>Água</b>	Sem Danos	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Esgotos Sanitários	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Efluentes Industriais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Resíduos Químicos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Outros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<b>Solo</b>	Sem Danos	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Erosão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Deslizamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Contaminação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Outros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<b>Ar</b>	Sem Danos	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
<b>Gases Tóxicos</b>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Partículas em suspensão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Radioatividade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Outros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<b>Flora</b>	Sem Danos	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Desmatamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Queimada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Outros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<b>Fauna</b>	Sem Danos	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Caça Predatória	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Outros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

9 - Prejuízos Econômicos	Quantidade		Valor
	Setores da Economia		
<b>Agricultura</b>	produção		Mil R\$
Grãos/cereais/leguminosas	<input type="text"/>	t	<input type="text"/>
Fruticultura	<input type="text"/>	t	<input type="text"/>
Horticultura	<input type="text"/>	t	<input type="text"/>
Silvicultura/Extratvismo	<input type="text"/>	t	<input type="text"/>
Comercial	<input type="text"/>	t	<input type="text"/>
Outras	<input type="text"/>	t	<input type="text"/>
<b>Pecuária</b>	cabeças		Mil R\$
Grande porte	<input type="text"/>	unid	<input type="text"/>
Pequeno porte	<input type="text"/>	unid	<input type="text"/>
Avicultura	<input type="text"/>	unid	<input type="text"/>
Piscicultura	<input type="text"/>	mil unid	<input type="text"/>
Outros	<input type="text"/>	unid	<input type="text"/>
<b>Indústria</b>	produção		Mil R\$
Extração Mineral	<input type="text"/>	t	<input type="text"/>
Transformação	<input type="text"/>	unid	<input type="text"/>

Construção	<input type="text"/>	unid	<input type="text"/>
Outros	<input type="text"/>	unid	<input type="text"/>
<b>Serviços</b>	<b>Prest. de Serviço</b>		<b>Mil R\$</b>
Comércio	<input type="text"/>	unid	<input type="text"/>
Instituição Financeira	<input type="text"/>	unid	<input type="text"/>
Outros	<input type="text"/>	unid	<input type="text"/>

### Descrição dos Prejuízos Econômicos

### 10 - Prejuízos Sociais

Serviços Essenciais	Quantidade	Valor
<b>Abastecimento d'Água</b>		Mil R\$
Rede de Distribuição	<input type="text"/> m	<input type="text"/>
Estação de Tratamento (ETA)	<input type="text"/> unid	<input type="text"/>
Manancial	<input type="text"/> m <sup>3</sup>	<input type="text"/>
<b>Energia Elétrica</b>		Mil R\$
Rede de Distribuição	<input type="text"/> m	<input type="text"/>
Consumidor sem energia	<input type="text"/> consumidor	<input type="text"/>
<b>Transporte</b>		Mil R\$
Vias	<input type="text"/> km	<input type="text"/>
Terminais	<input type="text"/> unid	<input type="text"/>
Meios	<input type="text"/> unid	<input type="text"/>
<b>Comunicações</b>		Mil R\$
Rede de Comunicação	<input type="text"/> km	<input type="text"/>
Estação Retransmissora	<input type="text"/> unid	<input type="text"/>
<b>Esgoto</b>		Mil R\$
Rede Coletora	<input type="text"/> m	<input type="text"/>
Estação de Tratamento (ETE)	<input type="text"/> unid	<input type="text"/>
<b>Gás</b>		Mil R\$
Geração	<input type="text"/> m <sup>3</sup>	<input type="text"/>
Distribuição	<input type="text"/> m <sup>3</sup>	<input type="text"/>
<b>Lixo</b>		Mil R\$
Coleta	<input type="text"/> t	<input type="text"/>
Tratamento	<input type="text"/> t	<input type="text"/>
<b>Saúde</b>		Mil R\$
Assistência Médica	<input type="text"/> p.dia	<input type="text"/>
Prevenção	<input type="text"/> p.dia	<input type="text"/>
<b>Educação</b>		Mil R\$
Alunos sem dia de aula	<input type="text"/> aluno/dap	<input type="text"/>
<b>Alimentos Básicos</b>		Mil R\$
Estabelecimentos. Armazenadores	<input type="text"/> t	<input type="text"/>
Estabelecimentos comerciais	<input type="text"/> estabelec.	<input type="text"/>

### Descrição dos Prejuízos Sociais

--

11 – Informações sobre o Município		Ano Anterior	
Ano Atual		PIB (Mil R\$):	Arrecadação (Mil R\$):
População (hab):	Orçamento (Mil R\$):		

12 - Avaliação Conclusiva sobre a Intensidade do Desastre (Ponderação)				
<b>Critérios Preponderantes</b>				
<b>Intensidade dos Danos</b>	Pouco Importante	Médio ou Significativo	Importante	Muito Importante
Humanos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Materiais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ambientais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Vulto dos Prejuízos</b>	Pouco Importante	Médio ou Significativo	Importante	Muito Importante
Econômicos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sociais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Necessidade de Recursos Suplementares</b>	Pouco Vultosos	Mediamente Vultosos ou Significativos	Vultosos porém Disponíveis	Muito Vultosos e Não Disponíveis no SINDEC
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Critérios Agravantes</b>	Pouco Importante	Médio ou Significativo	Importante	Muito Importante
Importância dos Desastres Secundários	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Despreparo da Defesa Civil Local	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Grau de Vulnerabilidade do Cenário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Grau de Vulnerabilidade da Comunidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Padrão Evolutivo do Desastre	Gradual e Previsível	Gradual e Imprevisível	Súbito e Previsível	Súbito e Imprevisível
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	<b>Não</b>			<b>Sim</b>
	<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/>
<b>Conclusão</b>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Nível de Intensidade do Desastre	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>
<b>Porte do Desastre</b>	<b>Pequeno ou Acidente</b>	<b>Médio</b>	<b>Grande</b>	<b>Muito Grande</b>

13 - Instituição Informante		Responsável			
Nome da Instituição					
Cargo	Assinatura	Telefone	Dia	Mês	Ano

<b>14 - Instituições Informadas</b>		Informada			
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil		<input type="checkbox"/>			
Coordenadoria Regional de Defesa Civil		<input type="checkbox"/>			
<b>15 - Informações Complementares</b>					
Moeda utilizada no preenchimento:		Taxa de conversão para o Dólar Americano:			



**Presidência da  
República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 5.376 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

Revogado pelo Decreto nº 7.257, de 2010.

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC e o Conselho Nacional de Defesa Civil, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", e tendo em vista o disposto no art. 21, inciso XVIII, da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as entidades privadas e a comunidade, responsáveis pelas ações de defesa civil em todo o território nacional, constituirão o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º As ações de defesa civil são articuladas pelos órgãos do SINDEC e objetivam, fundamentalmente, a redução dos desastres, que compreendem os seguintes aspectos globais:

I - a prevenção de desastres;

II - a preparação para emergências e desastres;

III - a resposta aos desastres;

IV - a reconstrução e a recuperação.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - situação de emergência: o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - estado de calamidade pública: o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 4º O SINDEC tem por finalidade:

I - planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no País;

II - realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres;

III - atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;

IV - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e reabilitar e recuperar os cenários dos desastres;

V - promover a articulação e coordenar os órgãos do SINDEC em todo o território nacional.

Art. 5º Integram o SINDEC:

I - órgão superior: o Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, responsável pela formulação e deliberação de políticas e diretrizes do Sistema;

II - órgão central: a Secretaria Nacional de Defesa Civil, responsável pela articulação, coordenação e supervisão técnica do Sistema;

III - órgãos regionais: as Coordenadorias Regionais de Defesa Civil - CORDEC, ou órgãos correspondentes, localizadas nas cinco macrorregiões geográficas do Brasil e responsáveis pela articulação e coordenação do Sistema em nível regional;

IV - órgãos estaduais: Coordenadorias Estaduais de Defesa Civil - CEDEC ou órgãos correspondentes, Coordenadoria de Defesa Civil do Distrito Federal ou órgão correspondente, inclusive as suas regionais, responsáveis pela articulação e coordenação do Sistema em nível estadual;

V - órgãos municipais: Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - COMDEC ou órgãos correspondentes e Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, ou entidades correspondentes, responsáveis pela articulação e coordenação do Sistema em nível municipal;

VI - órgãos setoriais: os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, que se articulam com os órgãos de coordenação, com o objetivo de garantir atuação sistêmica;

VII - órgãos de apoio: órgãos públicos e entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não-governamentais e associações de classe e comunitárias, que apóiam os demais órgãos integrantes do Sistema.

Art. 6º O Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo integrante da estrutura regimental do Ministério da Integração Nacional, tem por finalidade a formulação e deliberação de diretrizes governamentais em matéria de defesa civil, e por competência:

I - aprovar normas e procedimentos para articulação das ações federais com o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, bem como a cooperação de entidades privadas, tendo em vista a atuação coordenada das atividades de defesa civil;

II - aprovar e atualizar a política nacional de defesa civil e as diretrizes de ação governamental, referentes ao assunto;

III - recomendar aos diversos órgãos integrantes do SINDEC ações prioritárias que possam prevenir ou minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;

IV - aprovar os critérios para a declaração, a homologação e o reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

V - aprovar os planos e programas globais e setoriais elaborados pelo SINDEC;

VI - deliberar sobre as ações de cooperação internacional ou estrangeira, de interesse do SINDEC, observadas as normas vigentes;

VII - aprovar a criação de comissões técnicas interinstitucionais para realização de estudos, pesquisas e trabalhos especializados, de interesse da defesa civil;

VIII - designar grupos de trabalhos emergenciais interinstitucionais com o objetivo de articular e agilizar as ações federais em situações de desastre de grande intensidade;

IX - aprovar critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços, destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;

X - elaborar o regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento, bem como propor alterações;

XI - submeter o regimento interno para aprovação do Ministro de Estado da Integração Nacional.

Art. 7º O CONDEC compõe-se de:

I - Plenário;

II - Comitê Consultivo;

III - Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Os Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho serão instituídos pelo Presidente do CONDEC, com o fim de promover estudos e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à composição plenária do Conselho, que definirá no ato da sua criação os objetivos específicos, a composição e prazo para conclusão do trabalho.

Art. 8º O plenário do CONDEC será presidido pelo Secretário Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional e será composto por um representante de cada órgão a seguir indicado:

I - Ministério da Justiça;

II - Ministério da Defesa;

III - Ministério das Relações Exteriores;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Ministério dos Transportes;

VI - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - Ministério da Educação;

VIII - Ministério da Cultura;



- IX - Ministério do Trabalho e Emprego;
- X - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- XI - Ministério da Saúde;
- XII - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- XIII - Ministério de Minas e Energia;
- XIV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- XV - Ministério das Comunicações;
- XVI - Ministério da Ciência e Tecnologia;
- XVII - Ministério do Meio Ambiente;
- XVIII - Ministério do Esporte;
- XIX - Ministério do Turismo;
- XX - Ministério da Integração Nacional;
- XXI - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- XXII - Ministério das Cidades;
- XXIII - Ministério da Previdência Social;
- XXIV - Casa Civil da Presidência da República;
- XXV - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- XXVI - Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República;
- XXVII - Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;
- XXVIII - Comando da Marinha;
- XXIX - Comando do Exército;
- XXX - Comando da Aeronáutica.

§ 1º Os membros do CONDEC, titulares e suplentes, serão designados pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, mediante indicação dos órgãos representados.

§ 2º O CONDEC reunir-se-á em caráter ordinário no mínimo uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 3º Em caráter de urgência, o Presidente do CONDEC poderá deliberar ad referendum do colegiado.

Art. 9º O Comitê Consultivo, unidade de assessoramento ao CONDEC, será integrado por titulares:

- I - dos órgãos de defesa civil regionais;
- II - dos órgãos de defesa civil estaduais;
- III - dos órgãos de defesa civil do Distrito Federal.

Art. 10. À Secretaria Nacional de Defesa Civil, na qualidade de órgão central do SINDEC, compete:

- I - promover e coordenar as ações de defesa civil, articulando e integrando os órgãos do SINDEC em todos os níveis;
- II - normatizar, acompanhar e orientar as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do SINDEC;
- III - promover, em articulação com os Estados, Municípios e o Distrito Federal, a organização e a implementação das COMDECs, ou órgãos correspondentes, e dos NUDECs, ou entidades correspondentes;
- IV - definir as áreas prioritárias para investimentos que contribuam para minimizar as vulnerabilidades dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e das macrorregiões geográficas do País;
- V - promover estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastre de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência;
- VI - sistematizar e integrar informações no âmbito do SINDEC;
- VII - elaborar, atualizar e propor ao CONDEC a política nacional de defesa civil e as diretrizes da ação governamental na área de defesa civil, bem como promover a sua implementação;
- VIII - consolidar e compatibilizar planos e programas globais, regionais e setoriais, observadas as políticas e as diretrizes da ação governamental de defesa civil;
- IX - manter o Grupo de Apoio a Desastres, formado por equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas, por solicitação expressa de Estados, Municípios e do Distrito Federal;
- X - elaborar e implementar planos de contingência de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto, na sua esfera de atuação;
- XI - executar programa de capacitação de recursos em defesa civil e apoiar os Estados, Distrito Federal e Municípios nessas atividades;
- XII - incentivar, em nível nacional, as atividades de desenvolvimento de recursos humanos em defesa civil;
- XIII - incentivar a implantação de Centros Universitários de Ensino e Pesquisa sobre Desastres - CEPED ou núcleos multidisciplinares destinados à pesquisa, extensão e capacitação de recursos humanos com vistas ao gerenciamento e à execução de atividades de defesa civil;
- XIV - criar grupos de trabalho com o objetivo de prestar o apoio técnico necessário à atuação de órgãos ou entidades na área de defesa civil;

XV - propor ao CONDEC critérios para a declaração, a homologação e o reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

XVI - emitir parecer sobre relatórios e pleitos relativos ao reconhecimento da situação de emergência e do estado de calamidade pública;

XVII - propor ao Ministro de Estado da Integração Nacional o reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONDEC;

XVIII - prestar apoio técnico e administrativo ao CONDEC e à Junta Deliberativa do Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP, criado pelo [Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969](#);

XIX - participar do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - SIPRON, na forma do [Decreto-Lei nº 1.809, de 7 de outubro de 1980](#), e legislação complementar;

XX - implantar e operacionalizar o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD, e promover a consolidação e a interligação das informações de riscos e desastres no âmbito do SINDEC;

XXI - promover e orientar tecnicamente os Municípios, em articulação com os Estados e o Distrito Federal, a organização e a implementação de comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais, em circunstâncias de desastres;

XXII - implantar e implementar os Sistemas de Informações sobre Desastres no Brasil - SINDESB, o Sistema de Monitorização de Desastres, o Sistema de Alerta e Alarme de Desastres, o Sistema de Resposta aos Desastres, o Sistema de Auxílio e Atendimento à População e o Sistema de Prevenção e de Reconstrução, no âmbito do SINDEC, e incentivar a criação e interligação de centros de operações nos seus três níveis;

XXIII - propor critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;

XXIV - dar prioridade ao apoio às ações preventivas e às demais relacionadas com a minimização de desastres;

XXV - participar de órgãos colegiados que tratem da execução de medidas relacionadas com a proteção da população, preventivas e em caso de desastres, inclusive acidente nuclear;

XXVI - promover o intercâmbio técnico entre organismos governamentais internacionais de proteção e defesa civil, participando como membro representante da Defesa Civil Brasileira.

Parágrafo único. À Secretaria Nacional de Defesa Civil caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos de secretaria do CONDEC e seus comitês e grupos de trabalho.

Art. 11. Aos órgãos regionais compete:

I - coordenar, orientar e avaliar, em nível regional, as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do SINDEC;

II - realizar estudos sobre a possibilidade de ocorrência de desastre de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência;

III - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;

IV - coordenar a elaboração e implementação de planos diretores de defesa civil, planos de contingência e planos de operações, bem como projetos relacionados com o assunto;

V - facilitar e consolidar os planos e programas estaduais de defesa civil, para a elaboração de planos regionais;

VI - apoiar as atividades de capacitação de recursos humanos direcionadas às ações de defesa civil;

VII - apoiar a distribuição e o controle de suprimentos às populações atingidas por desastres, em articulação com órgãos assistenciais integrantes do SINDEC;

VIII - incentivar a implementação de COMDECs, ou órgãos correspondentes, e de NUDECs, ou entidades correspondentes;

IX - promover nos Municípios, em articulação com os Estados e o Distrito Federal, a organização e a implementação de comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais, em circunstâncias de desastres;

X - participar dos Sistemas de que trata o art. 22 e promover a criação e interligação de centros de operações;

XI - dar prioridade ao apoio às ações preventivas e às demais relacionadas com a minimização de desastres.

Art. 12. Aos órgãos estaduais e do Distrito Federal compete:

I - articular, coordenar e gerenciar as ações de defesa civil em nível estadual;

II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a defesa civil;

III - elaborar e implementar planos diretores de defesa civil, planos de contingência e de operações, bem como programas e projetos relacionados com o assunto;

IV - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

V - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

VI - promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede estadual e do Distrito Federal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

VII - manter a SEDEC e a CORDEC, ou órgão correspondente, informados sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;

VIII - propor à autoridade competente a homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, de acordo com critérios estabelecidos pelo CONDEC e, em casos excepcionais, definidos pelo CONDEC, a sua decretação;

IX - apoiar a coleta, a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população atingida em situação de desastres;

X - promover e apoiar a implementação e o funcionamento das COMDECs, ou órgãos correspondentes, e dos NUDECs, ou entidades correspondentes;

XI - promover nos Municípios e no Distrito Federal, em articulação com as COMDECs, ou órgãos correspondentes, a organização e a implementação de comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais, em circunstâncias de desastres;

XII - capacitar e apoiar os Municípios e o Distrito Federal a procederem à avaliação de danos e prejuízos nas áreas atingidas por desastres;

XIII - participar dos Sistemas de que trata o art. 22 e promover a criação e a interligação de centros de operações;

XIV - orientar as vistorias de áreas de risco, intervir ou recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;

XV - realizar exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XVI - dar prioridade ao apoio às ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres.

§ 1º O órgão estadual de defesa civil poderá criar as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC como parte integrante da sua estrutura e estabelecer suas atribuições com a finalidade de articular e coordenar as ações de defesa civil no conjunto dos Municípios que constituem suas áreas de atuação.

§ 2º Os Estados poderão exercer, na sua jurisdição, o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres.

Art. 13. Às COMDECs, ou órgãos correspondentes, compete:

I - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;

II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

III - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

VI - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VII - promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

VIII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

IX - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

X - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição;

XI - manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;

XII - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;

XIV - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONDEC;

XV - vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XVI - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XVII - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XVIII - participar dos Sistemas de que trata o art. 22, promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XIX - promover a mobilização comunitária e a implantação de NUDECs, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

XX - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXI - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios.

§ 1º O órgão municipal de defesa civil poderá criar Distritais de Defesa Civil, ou órgãos correspondentes, como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições, com a finalidade de articular e executar as ações de defesa civil nas áreas específicas em distritos, bairros ou localidades do Município.

§ 2º Os Municípios poderão exercer, na sua jurisdição, o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres.

Art. 14. Os NUDECs, ou entidades correspondentes, funcionam como centros de reuniões e debates entre a COMDEC e as comunidades locais e planejam, promovem e coordenam atividades de defesa civil, com destaque para:

I - a avaliação de riscos de desastres e a preparação de mapas temáticos relacionados com as ameaças, as vulnerabilidades dos cenários e com as áreas de riscos intensificados;

II - a promoção de medidas preventivas estruturais e não-estruturais, com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;

III - a elaboração de planos de contingência e de operações, objetivando a resposta aos desastres e de exercícios simulados, para aperfeiçoá-los;

IV - o treinamento de voluntários e de equipes técnicas para atuarem em circunstâncias de desastres;

V - a articulação com órgãos de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres; e

VI - a organização de planos de chamadas, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na iminência de desastres.

Art. 15. Aos órgãos setoriais, em nível federal, por intermédio de suas secretarias, entidades e órgãos vinculados, e em articulação com o órgão central do SINDEC, além de outras atividades de acordo com as respectivas competências legais, caberá:

I - ao Ministério da Justiça, coordenar as ações do Sistema Nacional de Segurança Pública e a atuação das Polícias Federais, visando à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre;

II - ao Ministério da Defesa, coordenar as operações combinadas das Forças Singulares nas ações de defesa civil;

III - ao Ministério das Relações Exteriores, coordenar as ações que envolvam o relacionamento com outros países e com organismos internacionais e estrangeiros, quanto à cooperação logística, financeira, técnica e científica e participações conjuntas em atividade de defesa civil;

IV - ao Ministério da Fazenda, adotar medidas de caráter financeiro, fiscal e creditício, destinadas ao atendimento de populações em áreas em estado de calamidade pública ou em situação de emergência;

V - ao Ministério dos Transportes, adotar medidas de preservação e de recuperação dos sistemas viários e terminais de transportes terrestres, marítimos e fluviais, em áreas atingidas por desastres, bem como controlar o transporte de produtos perigosos;

VI - ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, promover ações preventivas relacionadas com desastres ocasionados especialmente por pragas vegetais e animais; adotar medidas para o atendimento das populações nas áreas atingidas por desastres, providenciando a distribuição de sementes, insumos e alimentos; fornecer dados e análises relativas a previsões meteorológicas e climáticas, com vistas às ações de defesa civil;

VII - ao Ministério da Educação, cooperar com o programa de desenvolvimento de recursos humanos e difundir, por intermédio das redes de ensino formal e informal, conteúdos didáticos relativos à prevenção de desastres e à defesa civil e, por intermédio das universidades federais, realizar e difundir pesquisas sismológicas de interesse do SINDEC;

VIII - ao Ministério da Cultura, promover o desenvolvimento do senso de percepção de risco na população brasileira e contribuir para o incremento de mudança cultural relacionada com a redução dos desastres;

IX - ao Ministério do Trabalho e Emprego, promover ações que visem a prevenir ou minimizar os acidentes de trabalho e danos aos trabalhadores em circunstâncias de desastres;

X - ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, prestar assistência social às populações em situação de desastre e apoiá-las com suprimentos necessários à sobrevivência, especialmente alimentos;

XI - ao Ministério da Saúde, implementar e supervisionar ações de saúde pública, o suprimento de medicamentos, o controle de qualidade da água e dos alimentos e a promoção da saúde em circunstâncias de desastre; promover a implantação de atendimento pré-hospitalar e de unidades de emergência, supervisionar a elaboração de planos de mobilização e de segurança dos hospitais em circunstâncias de desastre; e difundir, em nível comunitário, técnicas de reanimação cardiorrespiratória básica e de primeiros socorros;

XII - ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, propor medidas com o objetivo de minimizar prejuízos que situações de desastres possam provocar aos meios produtivos nacionais e participar ativamente da prevenção de desastres humanos de natureza tecnológica;

XIII - ao Ministério de Minas e Energia, planejar e promover a redução da degradação ambiental causada por mineração e garimpos, a monitorização das condições hidrológicas e dos deflúvios das barragens dos sistemas hidrelétricos e das bacias hidrográficas;

XIV - ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dar prioridade à alocação de recursos para assistência às populações e à realização de obras e serviços de prevenção e recuperação, nas áreas sujeitas a desastres e em estado de calamidade pública ou em situação de emergência;

XV - ao Ministério das Comunicações, adotar medidas objetivando garantir e dar prioridade aos serviços de telecomunicações nas áreas afetadas por desastres e estimular a participação dos órgãos de comunicação nas atividades de prevenção e preparação, bem como a mobilização de radioamadores, em situação de desastres;

XVI - ao Ministério da Ciência e Tecnologia, desenvolver estudos e pesquisas que permitam determinar áreas de riscos, bem como fornecer informações destinadas à orientação das ações de defesa civil e análises relativas às previsões meteorológicas;

XVII - ao Ministério do Meio Ambiente, estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à proteção do meio ambiente, ao uso racional de recursos naturais renováveis com o objetivo de reduzir desastres; fornecer dados e análises relativas à monitorização de rios e açudes, com vistas às ações de defesa civil e promover o controle de cheias e inundações;

XVIII - ao Ministério do Esporte, incrementar as práticas esportivas com o objetivo de reduzir as vulnerabilidades aos desastres humanos de natureza social e os riscos relacionados com a juventude marginalizada;

XIX - ao Ministério do Turismo, propor medidas com o objetivo de reduzir os impactos negativos nas atividades turísticas, em circunstâncias de desastres;

XX - ao Ministério da Integração Nacional, promover e coordenar as ações do SINDEC, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil, e compatibilizar os planos de desenvolvimento regional com as ações de prevenção ou minimização de danos provocados em circunstâncias de desastre;



XXI - ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, contribuir para a redução dos desastres humanos em áreas relacionadas com suas atividades;

XXII - ao Ministério das Cidades, gerir a aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano voltadas para a recuperação e a reconstrução de moradias para a população de baixa renda afetada por desastres e em obras e serviços de saneamento em áreas de risco;

XXIII - ao Ministério da Previdência Social, apoiar as populações flageladas, no âmbito de suas atribuições;

XXIV - à Casa Civil da Presidência da República, o apoio com levantamentos realizados pelo Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM;

XXV - ao Gabinete de Segurança Institucional, apoiar o SINDEC com atividades de informações e outras relacionadas com suas atribuições;

XXVI - à Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais, articular as ações dos diversos poderes e escalões governamentais em proveito do SINDEC;

XXVII - à Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, apoiar o SINDEC em atividades de divulgação;

XXVIII - ao Comando do Exército, cooperar com as ações de resposta aos desastres e reconstrução e de busca e salvamento; participar de atividades de prevenção e de reconstrução; apoiar as ações de defesa civil com pessoal, material e meios de transporte;

XXIX - ao Comando da Marinha, coordenar as ações de redução de danos relacionados com sinistros marítimos e fluviais e participar das ações de salvamento de náufragos; apoiar as ações de resposta a desastres, com hospitais fluviais, ocorridos na Amazônia; apoiar as ações de defesa civil com pessoal, material e meios de transporte;

XXX - ao Comando da Aeronáutica, coordenar as ações de evacuações aeromédicas e missões de misericórdia, cooperar nas ações de busca e salvamento; apoiar as ações de defesa civil com pessoal, material e meios de transporte.

§ 1º Os órgãos federais localizados nos Estados e nos Municípios estão autorizados a participar do SINDEC em nível estadual e municipal e a se fazerem representar em seus respectivos Conselhos, caso sejam solicitados pela autoridade competente.

§ 2º Nos Estados e Municípios, os órgãos setoriais correspondem aos de nível federal e desempenharão atividades de defesa civil de acordo com suas atribuições legais, em articulação com os respectivos órgãos de defesa civil, nos âmbitos de suas jurisdições.

Art. 16. Aos órgãos de apoio compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas com suas atividades normais, mediante articulação prévia com os órgãos de coordenação do SINDEC.

Art. 17. O estado de calamidade pública e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo CONDEC, serão declarados mediante decreto do Governador do Distrito Federal ou do Prefeito Municipal.

§ 1º A homologação do ato de declaração do estado de calamidade pública ou da situação de emergência, mediante decreto do Governador do Estado, é condição para ter efeito jurídico no âmbito da administração estadual, e ocorrerá quando solicitado pelo Prefeito Municipal, que declarará as medidas e ações municipais já em curso, sua capacidade de atuação e recursos

humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados e não suficientes para o restabelecimento da normalidade no Município.

§ 2º O Governador do Estado poderá praticar o ato de declaração atingindo um ou mais Municípios em circunstâncias de desastres que venham a exigir a ação imediata na esfera de sua administração.

§ 3º O reconhecimento do ato de declaração do estado de calamidade pública ou da situação de emergência, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional, é condição para ter efeito jurídico no âmbito da administração federal e ocorrerá quando solicitado pelo Governo do Estado ou do Distrito Federal, que declarará as medidas e ações estaduais já em curso, sua capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados e não suficientes para o restabelecimento da normalidade dos Municípios.

§ 4º Em casos excepcionais, o Governo Federal poderá emitir o reconhecimento, à vista do decreto municipal, antes da homologação estadual.

§ 5º Em qualquer caso, os atos de declaração, homologação e reconhecimento e suas prorrogações serão expedidas pelas autoridades competentes, até completarem, no máximo, cento e oitenta dias.

§ 6º Todos esses atos, obrigatoriamente, serão fundamentados tecnicamente pelo órgão de defesa civil competente, baseado na avaliação de danos que comprove a anormalidade ou agravamento da situação anterior, à luz dos critérios estabelecidos pelo CONDEC.

Art. 18. Em situações de desastre, as ações de resposta e de reconstrução e recuperação serão da responsabilidade do Prefeito Municipal ou do Distrito Federal.

§ 1º Quando a capacidade de atendimento da administração municipal estiver comprovadamente empregada, compete ao Governo, estadual ou federal, que confirmar o estado de calamidade pública ou a situação de emergência, a atuação complementar de resposta aos desastres e de recuperação e reconstrução, no âmbito de suas respectivas administrações.

§ 2º Caberá aos órgãos públicos localizados na área atingida a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias.

§ 3º A atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais na área atingida far-se-á em regime de cooperação, cabendo à COMDEC, ou ao órgão correspondente, ativar imediatamente um comando operacional para administrar todas as ações e medidas de resposta ao desastre, estabelecendo, dependendo de suas características e complexidade, comando unificado acordado entre as entidades envolvidas com o atendimento do desastre.

Art. 19. Em casos de estado de calamidade pública, o Ministro de Estado da Integração Nacional poderá contratar pessoal técnico especializado para a prestação de serviços eventuais nas ações de defesa civil, observado o disposto na [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#).

Art. 20. Para o cumprimento das responsabilidades que lhes são atribuídas neste Decreto, os órgãos e entidades públicas federais integrantes do SINDEC utilizarão recursos próprios, objeto de dotações orçamentárias específicas, as quais poderão ser suplementadas por intermédio da abertura de crédito extraordinário, na forma do [art. 167, § 3º, da Constituição](#).

Art. 21. O CENAD a que se refere o art. 10, inciso XX, terá as seguintes competências:

I - consolidar as informações de riscos e desastres;

- II - monitorar os parâmetros de eventos adversos;
- III - difundir alerta e alarme de desastres e prestar orientações preventivas à população;
- IV- coordenar as ações de respostas aos desastres; e
- V - mobilizar recursos para pronta resposta às ocorrências de desastres.

Parágrafo único. Os órgãos estaduais, distrital e municipais de defesa civil poderão criar, no âmbito de suas administrações, centros com as mesmas competências do CENAD, que serão interligados ao órgão central para integrarem rede de informações de defesa civil.

Art. 22. Constituem instrumentos do SINDEC:

I - Sistema de Informações sobre Desastres no Brasil - SINDESB, que permitirá o conhecimento das ocorrências de maior prevalência no País, além de possibilitar o aprofundamento dos estudos epidemiológicos, orientar o planejamento e facilitar a tomada das decisões na busca pela redução dos desastres e das suas conseqüências;

II - Sistema de Monitorização de Desastres, que permitirá o compartilhamento de informações, a monitorização de parâmetros dos eventos adversos, em articulação com os órgãos de previsão e prognósticos da administração pública federal, estadual e municipal;

III - Sistema de Alerta e Alarme de Desastres, que possibilitará a emissão de boletins antecipados, resultando na tomada de decisão oportuna, na redução do tempo de resposta, na antecipação de medidas preventivas e na rápida mobilização de recursos para pronto atendimento emergencial;

IV - Sistema de Resposta aos Desastres, que permitirá a pronta mobilização dos grupos estaduais e federais de respostas aos desastres, além da alocação de recursos para pronta resposta ao atendimento emergencial de desastres;

V - Sistema de Auxílio e Atendimento à População, que orientará a população atingida pelo desastre sobre medidas de socorro e proteção, e coordenará os esforços para alocar recursos materiais para o auxílio dos desabrigados; e

VI - Sistema de Prevenção e de Reconstrução, que coordenará os estudos de ameaças, vulnerabilidades e riscos, e a implementação de medidas estruturais (obras de engenharia) tanto preventivas quanto as de reconstrução, especialmente a relocação de famílias de áreas de risco atingidas pelos desastres, dentre outras.

Art. 23. Os arts. 2º e 8º do Decreto nº 1.080, de 8 de março de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A condição para a aplicação dos recursos previstos nas ações estabelecidas no art. 1º deste Decreto é o reconhecimento do estado de calamidade pública ou da situação de emergência pelo Governo Federal.

§ 1º O reconhecimento do ato de declaração do estado de calamidade pública ou da situação de emergência, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional, é condição para ter efeito jurídico no âmbito da administração federal, e ocorrerá quando solicitado pelo Governo Estadual ou do Distrito Federal, que declarará as medidas e ações estaduais em curso, sua capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados e não suficientes para o restabelecimento da normalidade dos Municípios.

§ 2º Em casos excepcionais, o Governo Federal poderá emitir o reconhecimento, à vista do decreto municipal antes da homologação estadual." (NR)

"Art. 8º No caso de aplicação urgente de recursos financeiros para área em estado de calamidade pública ou situação de emergência, poderá o presidente da Junta Deliberativa autorizar despesas ad referendum da Junta, as quais serão justificadas no prazo máximo de setenta e duas horas." (NR)

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogados o [Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993](#), e o [Decreto nº 4.980, de 4 de fevereiro de 2004](#). Brasília, 17 de fevereiro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
**Ciro Ferreira Gomes**

